

As assignaturas do « Diário Oficial » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Guerra — Decreto n. 6.850, que approva as instrucções para a execução dos arts. 3 e 4 da lei n. 1.767, de 31 de outubro de 1907, fixando as forças de terra para o exercicio de 1908

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto n. 6.863, que dá novo regulamento á Casa de Detenção do Districto Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Requerimentos despachados — Recebedoria do Rio de Janeiro — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADE ANONYMA — Relatorio e parecer do conselho fiscal d'« A Noticia ».

SOCIEDADE CIVIL. — Acta da sessão extraordinaria da « Loja Capital Amparo da Virtude ».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.863 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1908

Dá novo regulamento á Casa de Detenção do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorisação concedida pelo decreto legislativo n. 1.824 de 20 de dezembro de 1907, art. 5º, resolve decretar que na Casa de Detenção do Districto Federal seja observado o novo regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Regulamento da Casa de Detenção, a que se refere o decreto n. 6.863, desta data.

CAPITULO I

DOS FINS DA CASA DE DETENÇÃO

Art. 1º. A Casa de Detenção é destinada á reclusão dos presos legalmente enviados pelas autoridades policiaes, administrativas e judiciaes do Districto Federal.

Art. 2º. As mulheres e os menores serão recolhidos em prisões separadas.

§ 1.º Além da separação referida, fica estabelecida a seguinte classificação :

I. Os presos por crime ou contravenção á disposição das autoridades judiciaes ou policiaes.

II. Os detidos por causa civil, commercial, administrativa ou requisição consular.

III. Os menores.

IV. Os pronunciados que aguardem julgamento.

V. Os condemnados que tenham de ser transferidos para a Casa de Correção ou que aguardem decisão de recurso.

§ 2.º Esta classificação não impedirá que outras sejam estabelecidas pelo Chefe de Policia, tendo em vista a natureza do delicto ou a educação dos detentos.

CAPITULO II

DA INSPECÇÃO

Art. 3º. A superintendencia da Casa de Detenção pertence ao Chefe de Policia, que poderá expedir instrucções concernentes á regularidade do serviço e exercer a necessaria inspecção directamente ou por intermedio do 1º delegado auxiliar.

Art. 4º. O Chefe de Policia visitará quando julgar necessario a Casa de Detenção, podendo ser acompanhado pelo procurador geral do Districto Federal ou por um ou mais promotores publicos.

Art. 5º. As visitas terão por fim:

I. Attender ás reclamações dos detidos.

II. Verificar si o regulamento e ordens em vigor são fielmente executados.

Art. 6º. Do que occorrer na visita será lavrado, em livro proprio, um termo, lançado por um dos escripturarios.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A Casa de Detenção terá o seguinte pessoal administrativo:

I. Um administrador.

II. Um ajudante.

III. Um chefe do expediente.

IV. Dois escripturarios.

V. Dois amanuenses.

VI. Dois escreventes.

VII. Dois medicos, sendo um ajudante.

VIII. Um pharmaceutico.

IX. Um enfermeiro.

X. Um almoxarife.

XI. Um roupeiro.

XII. Um porteiro.

XIII. Um chefe dos guardas.

XIV. Vinte e quatro guardas.

XV. Um cozinheiro.

XVI. Cinco cocheiros.

Art. 8º. A excepção do chefe do expediente, escripturarios, amanuenses, escreventes, medicos, almoxarife, pharmaceutico e roupeiro, os demais empregados residirão no estabelecimento.

Art. 9º. Nenhum empregado poderá retirar-se do estabelecimento sem licença do administrador.

Art. 10. O administrador e o seu ajudante terão direito ao fornecimento de generos alimenticios até a importancia mensal de 10\$000; o chefe do expediente, escripturarios, amanuenses, escreventes, pharmaceutico e almoxarife, a uma ração diaria da tabella, 4 e os empregados subalternos, que residirem no estabelecimento tambem a uma ração diaria da tabella 3.

Art. 11. O chefe dos guardas, roupeiro, enfermeiro, porteiro e guardas, usarão uniforme de blusa de panno azul ferrete, com botões pretos e bonnet do mesmo panno e pala de couro envernizado, com galão de seda preta, tendo na frente as letras C.D., circuladas de dois ramos de café e fumo bordadas a fio de prata; o chefe dos guardas terá como distinctivo um galão de ouro de 0,006 de largura, circulando o bonnet; o enfermeiro terá como distinctivo um galão de velludo roxo circulando o bonnet; os outros terão um simples signal que o administrador determinará. Os cocheiros usarão do uniforme que for estabelecido pelo administrador.

Art. 12. Os empregados que se mostrarem omissoes no cumprimento de seus deveres ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- 1.ª Simple advertencia;
- 2.ª Reprehensão verbal ou por escripto;
- 3.ª Suspensão do exercicio até trinta dias;
- 4.ª Demissão.

Art. 13. As penas dos ns. I e II serão impostas pelo administrador e as dos ns. III e IV somente pelo Chefe de Policia aos empregados de sua nomeação.

Art. 14. Os vencimentos dos empregados são os da tabella anexa.

§ 1.º A gratificação só compete ao empregado que estiver em effectivo exercicio. No seu impedimento passará áquelle que o substituir.

§ 2.º Se o substituto for empregado da Casa de Detenção, conservará o ordenado de seu proprio emprego; se for pessoa estranha, perceberá somente a gratificação do substituido, salvo se este, quando licenciado, não perceber vencimentos pela respectiva verba, hypothese em que passarão integralmente ao substituido.

§ 3.º Os descontos dos vencimentos por licença dos empregados da Casa de Detenção serão regulados pelo decreto n. 6.857, de 9 de março de 1878, e as faltas pelo art. 14 e paragraphos do decreto n. 6.439, de 30 de março de 1907.

Art. 15. Nenhum empregado poderá, sob pena de demissão:

- 1.º Associar-se a fornecedores do estabelecimento, contrahir debito com os mesmos ou ter directa ou indirectamente interesse nos fornecimentos;
- 2.º Empregar algum detento em seu serviço particular;
- 3.º Utilizar em seu proveito qualquer objecto do estabelecimento;
- 4.º Aceitar de presos ou de seus parentes ou affilhados dadas ou promessas;
- 5.º Comprar, vender ou contrahir qualquer outra obrigação com os mesmos detentos;
- 6.º Encarregar-se de conduzir objectos pertencentes aos presos ou servir-lhes de intermediario junto a terceiros, para qualquer serviço.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES E PROMOÇÕES

Art. 16. Serão livremente nomeados e demittidos pelo Chefe de Policia os empregados da Casa de Detenção, exceptuando-se o chefe dos guardas, guardas, cosinheiro e cocheiros, cujas nomeações e demissões competem ao administrador.

Art. 17. Dependem de accesso e serão feitas por merecimento as nomeações do chefe do expediente, escripturario e amanuense, preferindo-se, em egualdade de condições, os empregados mais antigos.

Art. 18. Os escreventes serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, de reconhecida idoneidade moral e intellectual demonstrada em concurso prestado perante uma commissão composta do administrador e de dois funcionarios da Secretaria de Policia, designados pelo Chefe de Policia.

§ 1.º Para a inscripção, que durará 15 dias, os candidatos apresentarão os seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou documentos que a suppram;
- b) folha corrida;
- c) attestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrer de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo;
- d) quaisquer outros documentos que comprovem a sua idoneidade moral e intellectual.

§ 2.º As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

- a) grammatica da lingua vernacula;
- b) historia e geographia do Brazil;

- c) grammatica o lingua franceza e ingleza;
- d) arithmetica até á theoria das proporções;
- e) redacção official.

§ 3.º Ultimado o concurso e classificados os candidatos, serão as provas enviadas ao Chefe de Policia para resolver sobre a nomeação.

CAPITULO V

DO ADMINISTRADOR

Art. 19. O administrador da Casa de Detenção é directamente responsavel pela sua segurança e disciplina, execução deste regulamento e ordens do Chefe de Policia.

Art. 20. Ao administrador são subordinados os empregados do estabelecimento, incumbindo-lhe:

- 1.º Manter o mais rigoroso asseio em todo o estabelecimento;
- 2.º Visitar diariamente as prisões e reprimir qualquer violencia da parte dos detentos, dispondo para esse fim da guarda militar;
- 3.º Fiscalizar o procedimento dos empregados;
- 4.º Designar as prisões, observando a classificação estabelecida;
- 5.º Encerrar o livro do ponto dos empregados, procedendo aos descontos na fórma do regulamento;
- 6.º Fazer comparecer em Juizo, com as necessarias informações, os presos requisitados para responderem a ordens de *habeas corpus*.
- 7.º Mandar observar as prescripções dos medicos, caso não contrariem a segurança das prisões;
- 8.º Evitar que sejam indigidas aos detentos penas disciplinares não autorizadas por este regulamento;
- 9.º Satisfazer promptamente as requisições das autoridades policiaes e judicarias e franquear-lhes a entrada na prisão, bem como aos representantes do Ministerio Publico;
10. Ter em seu poder uma das chaves do cofre a cargo do ajudante, assistindo á entrada e sahida dos dinheiros e objectos nelle depositados;
11. Proceder com o ajudante, no fim de cada mez, ao balanço do alludido cofre, verificando se o dinheiro e os valores existentes estão conforme a escripturação;
12. Assignar a correspondencia dirigida ao Chefe de Policia e mais autoridades, bem como todo o expediente;
13. Rubricar, abrir e encerrar os livros do escripturação do estabelecimento, excepto os dos ns. 5º, 9º e 19 do art. 46, que serão abertos, rubricados e encerrados pelo Chefe de Policia;
14. Rubricar os talões de pedidos e os de arrecadação de objectos de presos;
15. Pôr o *Cumpra-se* nos alvarás de soltura depois de conferidos pelo ajudante, dando-lhes immediata execução;
16. Examinar pessoalmente as refeições;
17. Vender os productos manufacturados nas officinas, de accordo com os preços da tarifa organizada ou mediante concurrencia publica, com a approvação do Chefe de Policia;
18. Adquirir, mediante autorização do Chefe de Policia, os objectos cujo consumo não tenha sido previsto;
19. Permitir a visita de pessoas gradas que desejem percorrer o estabelecimento;
20. Remetter diariamente á Secretaria de Policia o movimento diario do dia anterior, de accordo com o modelo sob o numero 1 e mensalmente a relação nominal de todos os presos existentes, contendo a qualificação de cada um, autoridades a cuja disposição se acharem, de accordo com o modelo sob o numero 2;
21. Apresentar ao Gabinete de Identificação e Estatistica, no dia immediato á entrada, os detentos recolhidos ao estabelecimento;
22. Enviar mensalmente á Commissão Central de Assistencia Judiciaria uma relação dos detentos sem patrono, declarando o motivo da prisão e autoridade a cuja disposição se acharem;
23. Apresentar annualmente ao Chefe de Policia um relatório circumstanciado do movimento do estabelecimento, indicando as medidas necessarias á regularidade da administração;
24. Resolver qualquer incidente urgente não previsto neste regulamento, submettendo o seu acto á apreciação do Chefe de Policia;
25. Vender com autorização do Chefe de Policia os objectos imprestaveis, mediante concurrencia publica.

Art. 21. O administrador não poderá deixar temporariamente o estabelecimento sem a presença do seu ajudante para substituí-lo.

Art. 22. Serão recolhidas ao Thesouro Nacional, até o dia 10 de cada mez, as quantias recebidas da reuda do estabelecimento.

Art. 23. As autoridades, com excepção do Chefe de Policia, em suas correspondencias com o administrador, usarão de requisições e officios e não de portarias ou ordens.

CAPITULO VI DO AJUDANTE

Art. 21. Compete ao ajudante:

§ 1.º Coadjuvar o administrador em suas attribuições e substituí-lo nos casos de ausencia ou impedimento.

§ 2.º Proceder á conferencia dos presos, no acto da entrada e sahida, lançando a nota nas respectivas guias, para o effeito da matricula pelo funcionario competente.

§ 3.º Verificar a identidade dos presos, á vista da matricula, quando tenham de ser postos em liberdade, apresentando o alvará ao administrador para o *Cumpra-se*.

§ 4.º Arrecadar os objectos e valores dos presos, aos quaes dará immediatamente um conhecimento extrahido dos respectivos livros de talões.

§ 5.º Ter sob sua responsabilidade e guarda, em cofre para isso destinado, não só todas as quantias, como objectos de valor e dinheiros arrecadados aos presos.

§ 6.º Escripturar o livro caixa e o de dinheiros pertencentes aos presos.

§ 7.º Não se afastar do estabelecimento, na ausencia do administrador, dando-lhe sciencia de tudo quanto occorrer.

CAPITULO VII

DO CHEFE DO EXPEDIENTE, ESCRIPTURARIOS, AMANUENSES E ECREVENTES

Art. 25. Compete ao chefe do expediente:

1.º Substituir o ajudante do administrador em suas faltas ou impedimento;

2.º Dirigir o inspecionar todos os trabalhos do expediente e escripturação da secretaria;

3.º Manter a boa ordem e regularidade do serviço da secretaria, levando ao conhecimento do administrador o que nella occorrer;

4.º Redigir a correspondencia, submettendo-a á apreciação do administrador;

5.º Escripturar e fazer escripturar pelos amanuenses e escreventes os livros de matriculas e outros;

6.º Distribuir o serviço pelos funcionarios, aproveitando-os segundo as suas aptidões, de accordo com o administrador;

7.º Ter sob sua guarda os livros e papeis findos, que serão archivados e catalogados de forma a facilitar a sua busca.

Art. 26. Aos escripturarios, amanuenses e escreventes compete:

1. Redigir o expediente que lhes for distribuido pelo respectivo chefe.

11. Substituir-se na ordem de suas funcções e de accordo com a designação do administrador.

DO ALMOXARIFE

Art. 27. Ao almoxarife compete:

1.º Conservar em boa ordem e asseio o almoxarifado;

2.º Receber o ter sob a sua guarda os generos alimenticios e quaesquer outros objectos destinados a consumo;

3.º Satisfazer com promptidão e á vista de pedidos rubricados pelo administrador, as requisições de generos e demais objectos;

4.º Verificar o modo pelo qual são distribuidas as refeições.

Paragrapho unico. Fica-lhe vedado explorar por conta propria qualquer ramo de commercio, ou associar-se a firma commercial.

Art. 28. No almoxarifado haverá um livro de carga e descarga, escripturado com clareza pelo almoxarife.

Art. 29. No dia 1.º de cada mez o almoxarife apresentará ao administrador, o mappa geral da distribuição de generos, verificada no mez anterior, e justificada pelos pedidos diarios, que serão registados em livro proprio.

Art. 30. O almoxarife deverá fiscalizar diariamente o preparo da alimentação, dando conhecimento ao administrador de tudo quanto occorrer de anormal.

CAPITULO IX

DO MEDICO, SEU AJUDANTE, PHARMACEUTICO E ENFERMEIRO

Art. 31. Ao medico compete:

1.º Comparecer todas as manhãs para as visitas dos enfermos e, extraordinariamente, todas as vezes que o exigirem as necessidades do serviço;

2.º Dirigir e regular o que for concernente ao tratamento dos enfermos, observando se as prescrições são escriptulosamente cumpridas e dando parte das faltas, por escripto, ao administrador do estabelecimento;

3.º Vacinar e revaccinar opportunamente os presos;

4.º Examinar se os medicamentos fornecidos são de boa qualidade e estão de accordo com o receituário, assim como se os generos

alimenticios são da qualidade contractada, propondo ao administrador a sua rejeição em caso contrario;

5.º Suggestir ao administrador providencias hygienicas;

6.º Dispensar os seus cuidados aos empregados que residirem no estabelecimento;

7.º Assistir duas vezes por semana, e em dias incertos, á distribuição das refeições aos presos, afim de verificar se são sufficientes e preparadas convenientemente;

8.º Assignar o receituário e pedidos relativos ás enfermarias;

9.º Apresentar annualmente, até o dia 30 de janeiro, ao administrador, para ser enviado ao Chefe de Policia, o relatório circunstanciado do movimento das enfermarias e das condições sanitarias do estabelecimento;

10. Adeptar, de accordo com o administrador, medidas efficazes para obstar a propagação de moléstias epidemicas ou contagiosas.

Art. 32. Ao medico ajudante compete encarregar-se do serviço clinico das mulheres, observando para esse fim as disposições dos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, principio; 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10 do art. 31, e bem assim auxiliar o medico quando este reclamar o seu concurso.

Art. 33. Ao pharmaceutico compete:

1.º Conservar em boa ordem a pharmacia do estabelecimento;

2.º Apresentar-se todas as manhãs, afim de aviar o receituário e extraordinariamente, todas as vezes que o exigirem as conveniencias do serviço.

Paragrapho unico. Fica-lhe vedado ter pharmacia sob sua responsabilidade ou associar-se a estabelecimento dessa natureza.

Art. 34. Ao enfermeiro incumbe:

1.º Prestar cuidados aos detentos enfermos, executando escriptulosamente as prescrições dos melicos, aos quaes diariamente informará de tudo o que houver occorrido nas enfermarias, durante o intervallo das visitas;

2.º Conservar as enfermarias, gabinete medico e sala de operações em perfeito estado de asseio;

3.º Guardar os moveis, objectos de serviço das enfermarias e sala de operações.

CAPITULO X

DO CHEFE DOS GUARDAS, GUARDAS, PORTEIRO, ROUPEIRO E DEMAIS EMPREGADOS

Art. 35. Ao chefe dos guardas incumbe:

1.º Ter sob sua immediata vigilancia a segurança das prisões;

2.º Ter sob sua guarda e numeradas as chaves das prisões;

3.º Abrir e fechar as prisões;

4.º Examinar diariamente, com attenção, o estado das grades, paredes, soalho das prisões, observando o procedimento dos detentos, dando immediatamente parte ao administrador de qualquer facto que lhe pareça irregular;

5.º Revistar os presos, no acto do recolhimento ás prisões, afim de evitar que conduzam algum objecto prohibido;

6.º Assistir á distribuição dos alimentos aos presos, empregando todo o cuidado para que os mesmos restituam os objectos do serviço, depois das refeições;

7.º Fiscalizar o serviço dos guardas, aos quaes rondará durante a noite, pelo menos tres vezes, levando ao conhecimento do administrador as faltas que notar;

8.º Ter a seu cargo um livro no qual inscreverá os nomes dos presos recolhidos, datas em que o foram e o que sobre cada um occorrer digno de nota. Esse livro será numerado, aberto, rubricado e encerrado pelo administrador, que verificará se os assentamentos são feitos em dia, com uniformidade e clareza;

9.º Distribuir o serviço pelos guardas;

10. Comunicar ao administrador todas as occurrencias havidas durante a noite nas prisões.

Art. 36. Aos guardas incumbe:

1.º Cumprir o que lhes for determinado em materia de serviço pelo administrador, ajudante e chefe dos guardas;

2.º Exercer a maxima vigilancia sobre os detentos, espreitando-lhes todos os actos, e dar parte immediatamente ao seu chefe de qualquer facto anormal que observem;

3.º Não abandonar, sob qualquer pretexto, os postos, antes do serem rendidos;

4.º Advertir, com brandura, os detentos que se desviarem das regras estabelecidas, tratando-os com humanidade e justiça, mas sem familiaridade;

5.º Proceder de modo conveniente nas relações de serviço, ajudando-se reciprocamente;

6.º Não conversar com os detentos, nem com outras pessoas na occasião do serviço.

Art. 37. As instrucções de regimen interno, formuladas pelo administrador, serão impressas em avulso e distribuidas pelos guardas.

Art. 38. Ao porteiro incumbem :

1.º Exercer a maior vigilância sobre a entrada principal da prisão, não permitindo que por ella tenham ingresso ou sahida pessoas estranhas ao serviço policial ;

2.º Receber toda a correspondencia official do estabelecimento, e a destinada aos detentos ;

3.º Examinar os objectos que entrarem pela portaria, apprehendendo e remettendo ao administrador os que forem prohibidos ou suspeitos.

Art. 39. Ao roupeiro incumbem :

1.º Conservar em boa ordem e asseio a rouparia ;

2.º Receber e ter sob sua responsabilidade a roupa pertencente ao estabelecimento e destinada ao uso dos detentos, e bem assim a que for arrecadada dos mesmos, afim de lhes ser restituída no acto da sahida ;

3.º Fazer mudar a roupa dos presos, nos dias marcados, e arrolar a servida, afim de envia-la á lavanderia ;

4.º Apresentar mensalmente, ao administrador, um mappa das peças de roupa pertencentes ao estabelecimento, com declaração da que se tornar imprestavel.

Art. 40. Na rouparia haverá os livros de carga e descarga, destinado o primeiro ás roupas pertencentes ao estabelecimento, o outro ás dos detentos e ambos escripturados pelo roupeiro.

Art. 41. Além dos empregados indicados, haverá um cozinheiro e cinco cocheiros, que receberão instrucções do administrador, com relação ao serviço.

CAPITULO XI

DO EXPEDIENTE

Art. 42. Uma das dependencias do edificio da Casa de Detenção será destinada á Secretaria.

Art. 43. O expediente nos dias uteis começará ás 9 horas da manhã e terminará ás 5 horas da tarde, polendo o administrador prorogal-o, quando julgar conveniente.

Art. 44. Nos domingos e dias feriados o administrador designará, por escala, uma turma de empregados da Secretaria para acudir ás necessidades do serviço.

Art. 45. Depois de encerrado o expediente e fechadas as prisões, nenhum detento será posto em liberdade sem determinação do Chefe de Policia.

CAPITULO XII

DOS LIVROS E SUA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 46. Haverá na Casa de Detenção, além dos livros indicados em outros artigos deste Regulamento, os seguintes :

1.º O da matricula dos homens ;

2.º O da matricula das mulheres ;

3.º O da matricula dos menores, até 17 annos ;

4.º O da matricula de estrangeiros reclusos á requisição dos respectivos consules ;

5.º O de carga e descarga de todos os objectos fornecidos pelos cofres publicos ao estabelecimento ;

6.º O de ponto dos empregados ;

7.º Os de indice alphabetico, nos quaes serão escriptos os nomes de todos os presos ;

8.º O de registro da correspondencia official ;

9.º O de termo de exames de generos ;

10. O de termo de identidade e reconhecimento de cadaveres ;

11. O de communicações de *habeas-corporis* concedidos aos detentos ;

12. O de remessa de presos para a Colonia Correccional ;

13. O de remessa de presos para a Casa de Correção ;

14. O de protocollo geral ;

15. O de protocollo da correspondencia remettida para o Gabinete de Identificação e Estatística ;

16. O de registro das nomeações dos funcionarios da Secretaria ;

17. O de registro das nomeações do pessoal subalterno ;

18. O de emolumentos cobrados em sellos ;

19. O de movimento da renda do estabelecimento.

Art. 47. Dos livros de matricula adoptados na Casa de Detenção, serão supprimidos os actuaes dizeres referentes á identidade dos detentos, devendo o director do Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o administrador da Casa de Detenção, propor outros modelos mais consentaneos com os progressos effectuados na materia. (Decreto n. 6440, de 30 de março de 1907, art. 181.)

Art. 48. Todas as communicações, guias, alvarás de solturas pronuncias, etc., que a Casa de Detenção receber, uma vez registradas, deverão ser remettidas, em original, ao Gabinete de Identificação e de Estatística. (Decreto citado, art. 182.)

Art. 49. O Alvará de todo o vagabundo que tiver sido condemnado pela primeira vez e houver cumprido a pena deverá ser

acompanhado de um salvo-conducto, que garanta ao individuo nessa condições o prazo que a lei lhe faculta para procurar occupação.

§ unico. O administrador da Casa de Detenção entregará esse documento ao detento no momento de ser solto. (Decreto citado, art. 137.)

Art. 50. A' excepção dos livros constantes dos n.ºs. 5, 9 e 19 do art. 46, os quaes serão pelo Chefe de Policia abertos, rubricados e encerrados, os demais o serão pelo administrador.

Art. 51. O Chefe de Policia poderá crear ainda outros livros, se o julgar necessarios.

Art. 52. A escripturação será feita com todo o esmero, sem entrelinhas ou rasuras.

CAPITULO XIII

DAS ENFERMARIAS

Art. 53. Em logar apropriado e separado das prisões, serão estabelecidas as enfermarias, divididas em tres secções destinadas a homens, mulheres e menores.

Art. 54. Nas enfermarias serão observadas as prescripções dos medicos respectivos, no que entender com a hygiene e tratamento do enfermos.

Art. 55. Na secção das mulheres, sempre que for possivel, servirá de enfermeira uma detenta que possua aptidões para esse mister.

Art. 56. As enfermarias serão providas de tudo quanto os medicos exigirem para o tratamento dos enfermos, mantendo-se as condições do mais rigoroso asseio.

Art. 57. Salvo o caso de accidente imprevisto, a entrada de presos para as enfermarias será determinada pelo medico respectivo.

Art. 58. Em caso repentino de enfermidade ou agravando-se o estado de algum preso, o administrador mandará chamar, a qualquer hora do dia ou da noite, o medico do estabelecimento ou o seu ajudante, afim de prestar os necessarios soccorros.

Art. 59. Quando o enfermo for estrangeiro, preso á disposição do seu consul, serão levadas a debito do respectivo consulado as despezas de medicamentos e dietas.

Art. 60. Sem prejuizo da disciplina do estabelecimento e da vigilancia do medico respectivo, poderá o administrador admittir que o preso enfermo seja tratado a expensas proprias por medico de sua confiança.

Art. 61. O preso poderá, no caso de molestia grave, solicitar a assistencia de um ministro da religião que professar.

Art. 62. E' permittido ao preso, em «articulo mortis», casar-se no estabelecimento.

Art. 63. Os presos affectados de molestias infecto-contagiosas serão transferidos para algum hospital, com as devidas cautelas, por ordem do Chefe de Policia, e precedendo parecer fundamentado do medico do estabelecimento.

Art. 64. Nenhum preso sahirá da enfermaria sem alta do medico respectivo.

CAPITULO XIV

DA ENTRADA E SAHIDA DOS DETENTOS, CLASSIFICAÇÃO E REGIMEN

Art. 65. Nenhum individuo será recolhido á Casa de Detenção, sem a respectiva portaria da Secretaria de Policia, ou guia impressa da autoridade competente, as quaes deverão conter o nome do preso e o motivo da prisão.

Art. 66. O preso, uma vez matriculado, será immediatamente revistado, sendo arrolados todos os objectos, joias e dinheiro, encontrados em seu poder, de accordo com o § 4.º do art. 24.

Art. 67. Os presos poderão conversar até á hora do silencio, sem perturbar a disciplina.

Art. 68. Os presos poderão escrever aos seus parentes, pessoas de amizade ou receber cartas dos mesmos e fazer uso de livros de leitura.

Art. 69. Os presos, com a maior frequencia possivel, tomarão banhos, sendo para isso divididos em turmas pelo chefe dos guardas.

Art. 70. Fallecendo algum preso o administrador participará immediatamente ao Chefe de Policia, delegado do districto e á autoridade a cuja disposição se achar o mesmo, devendo o referido delegado comparecer com seu escriptão, para o competente exame de identidade.

§ 1.º A este exame, além do delegado e escriptão, devem achar-se presentes o administrador, um dos medicos do estabelecimento e duas testemunhas, assignando todos o auto, que será lavrado em livro especial.

§ 2.º O administrador communicará tambem o obito ao director do Gabinete de Identificação e Estatística, para que o mesmo mande cancellar as notas relativas ao detento.

Art. 71. Toda a vez que o detento for transferido para a Casa de Correção ou Colonia Correccional, o administrador communicará a transferencia ao director do Gabinete de Identificação e Estatística.

Art. 72. Os presos recolhidos depois de fechada a prisão serão reclusos em logar separado, até que, no dia seguinte, sejam matriculados.

Art. 73. Nenhum preso será posto incommunicavel sem ordem escripta da respectiva autoridade, ordem que será annotada em sua matricula.

Art. 74. Os co-réos no mesmo processo nunca serão recolhidos á mesma cellula.

Art. 75. Nos mezes do outubro a março o signal de silencio na prisão será dado ás 7 horas da noite; nos mezes de abril a setembro ás 6 horas; esse silencio será dado por meio de uma sineta, collocada de modo a poder ser ouvida por todos os presos.

Art. 76. O preso, uma vez pronunciado, poderá ser obrigado a usar o uniforme estabelecido.

Art. 77. A classificação dos detentos, maiores ou menores, será feita tomando-se por base a idade e o desenvolvimento physico.

Art. 78. Não serão recolhidos á Casa de Detenção individuos leucos ou affectados de molestias contagiosas.

Art. 79. A administração, quando julgar conveniente, poderá apprehender a correspondencia do detento.

CAPITULO XV

DOS CONDEMNADOS

Art. 80. Os presos condemnados, por sentença passada em julgado, e que aguardem guia para cumprimento de pena na Casa de Correção constituirão uma classe e occuparão, sempre que for possível, o mesmo pavimento.

§ 1.º Havendo cellulas desoccupadas, em numero sufficiente, cada condemnado occupará uma; em caso de insufficiencia, serão isolados de preferencia os detentos de pena maior;

§ 2.º Os condemnados, só uma vez por mez poderão ser visitados, não se lhes permitindo communicação com presos de outras classes á sahida de suas cellulas para outras.

Art. 81. O administrador recebe a communicação da autoridade competente para entregar o detento condemnado á Casa de Correção, officiará ao Director desta e aguardará a sua re-quisição.

CAPITULO XVI

DOS MENORES DELINQUENTES

Art. 82. Enquanto não forem creadas Escolas de Reforma, os menores indigitados ou condemnados como autores ou cumplices de crime ou contravenção serão recolhidos ao Pavilhão de Reforma, completamente separados das outras prisões communs.

§ 1.º O administrador da Casa de Detenção porá em pratica medidas attinentes a melhorar o character dos menores delinquentes pela educação moral e pelo trabalho.

§ 2.º Os menores serão divididos em turmas, tendo-se em vista a idade, indolo, antecedentes e grão de criminalidade.

§ 3.º No Pavilhão de Reforma será ministrada por funcionario competente a instrução primaria aos detentos, creando-se para os mesmos officinas de marceneiro, correeiro e encadernador e outras a juizo do Chefe de Policia.

§ 4.º O trabalho dos menores não excederá de 6 horas;

§ 5.º O producto do trabalho dos menores, deduzida a despeza com a materia prima, será dividido em tres partes, sendo duas terças partes para indemnizar o estabelecimento das despesas com a manutenção das officinas, a outra terça parte para constituir um fundo de reserva mensal e proporcionalmente distribuido a titulo de premio pelos menores que mais se distinguirem em trabalho e comportamento.

Art. 83. Não serão admittidos na Casa de Detenção os menores moralmente abandonados.

CAPITULO XVII

DO FORNECIMENTO

Art. 84. Os fornecimentos para a Casa de Detenção serão feitos mediante os contractos celebrados no Ministerio da Justiça e os objectos contractados ali examinados e recebidos á vista de guias assignadas pelos fornecedores, com declaração da qualidade e quantidade dos artigos.

Art. 85. Os generos alimenticios serão examinados pelo medico do estabelecimento, com a assistencia do administrador, lavrando-se em livro proprio um termo que será lançado por um dos escripturarios e assignado por todos.

Paraphrasis unico. Para o exame de outros artigos, o Chefe de Policia poderá designar uma ou mais pessoas de sua confiança.

Art. 86. Os objectos contractados que, tendo sido rejeitados, não forem retirados da Casa de Detenção no prazo fixado pelo administrador, serão removidos para o Deposito Publico, indemnizando o fornecedor as despezas de transporte.

CAPITULO XVIII

DAS VISITAS

Art. 87. Os detentos podem ser visitados por seus paes, conjuges, filhos, irmãos, parentes, amigos, advogados ou procuradores.

§ 1.º E' licito ao administrador ou empregado que represental-o exigir que as pessoas que lhes forem desconhecidas ou suspeitas justifiquem a identidade.

§ 2.º Nenhum visitante, ainda mesmo advogado ou procurador, pôde pedir a presença de mais de um detento de cada vez, salvo o caso de serem co-réos.

Art. 88. Os detentos receberão as suas visitas no portão da entrada das galerias, conservando-se além das grades divisorias, ficando os visitantes aquem das mesmas, e guardada de permella uma distancia razoavel.

§ 1.º Os recolhidos ás enfermarias, que não puderem descer ao local proprio para as suas entrevistas, receberão as visitas no local que for designado pelos medicos ou pelo administrador;

§ 2.º As entrevistas com advogados e procuradores effectuar-se-ão em locutorio especial, salvo impedimento por enfermidade.

Art. 89. Os incommunicaveis só receberão visita mediante ordem escripta da autoridade que tiver decretado a incommunicabilidade e durante a visita serão vigiados por um guarda ou pessoa designada pelo administrador.

Art. 90. Os que estiverem soffrendo pena disciplinar só receberão visita, se o permitir o administrador.

Art. 91. O administrador ou pessoa por elle designada assistirá ás visitas, não impedindo, porém, que os detentos fallem confidencialmente sobre os seus negocios.

Art. 92. As visitas terão logar:

§ 1.º A's quartas-feiras, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, observando-se a seguinte ordem:

a) das 11 ao meio dia, mulheres e crianças;

b) de meio dia a uma hora, homens;

c) de 1 ás 2 horas, aos detentos que trabalharem fóra das prisões, sendo esta ultima em locutorio designado pelo administrador;

§ 2.º Em todos os dias uteis para os advogados e procuradores, das 11 da manhã ás 2 da tarde, com excepção dos de visita geral, em que a licença dependerá de ordem do administrador.

Art. 93. Os visitantes serão admittidos successivamente, de modo a não ser perturbada a disciplina do estabelecimento.

Art. 94. E' prohibido ao visitante, mesmo advogado ou procurador, entregar a qualquer detento objecto, por mais insignificante que pareça, sem prévio exame e consentimento do administrador, sob pena de apprehensão e perda do mesmo objecto.

§ 1.º Ao visitante que fornecer ou tentar fornecer clandestinamente, ao detento, qualquer objecto, será prohibida definitivamente a entrada no estabelecimento;

§ 2.º O administrador poderá mandar revistar o visitante, para verificar se occulta algum objecto destinado aos detentos;

§ 3.º O administrador poderá prohibir a entrada ao visitante que tenha transgredido a disciplina do estabelecimento. Da prohibição de ingresso no estabelecimento, haverá recurso para o Chefe de Policia;

§ 4.º Qualquer acto ou palavra contraria ao decore motivará a suspensão da visita, a retirada do visitante, ou a punição disciplinar do detento se for este o culpado;

§ 5.º Não é permittido aos visitantes fumar no acto da visita.

Art. 95. Nenhum detento visitado fóra das prisões, será recolhido á cellula sem prévia revista.

Art. 96. E' expressamente prohibido aos empregados, receber gratificações ou dadas dos visitantes.

CAPITULO XIX

DA ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS

Art. 97. A alimentação dos presos será a da tabella n. 2.

Art. 98. Os estrangeiros, reclusos á requisição dos respectivos consules, terão a alimentação prevista na tabella que os mesmos indicarem.

CAPITULO XX

DO TRABALHO

Art. 99. Os detentos podem entregar-se em officinas, em suas proprias cellulas ou em outras adequadas, a todo o genero de trabalho que se concilie com a hygiene, ordem, segurança e disciplina do estabelecimento.

Art. 100. Podráo installar-se na Casa de Detenção, officinas, cujo trabalho seja de facil aprendizagem e de accordo com os recursos do orçamento, admittindo-se nas mesmas os detentos de bom comportamento.

Art. 101. Os detentos, que se empregarem em trabalhos executados nas oficinas, vencerão a diaria que for arbitrada pelo administrador com aprovação do Chefe de Policia.

Art. 102. Aos detentos que trabalharem nas officinas, obras do estabelecimento e outros serviços serão melhoradas as refeições pelo administrador.

Art. 103. O producto do trabalho feito por conta do estabelecimento será, depois de deduzida a materia prima, recolhido ao Thesouro Nacional, como verba eventual.

Art. 104. A diaria do detento e o producto do seu trabalho serão recolhidos á caixa do estabelecimento, podendo ser despendida em objectos de seu uso, soccorros á familia ou em qualquer outro mistér que não contrarie este regulamento.

Art. 105. Nenhuma obra executada na Casa de Detenção sahirá da mesma, bem como nenhum detento receberá encomenda, ferramenta, materia prima, etc. sem conhecimento do administrador.

Art. 106. Todas as encomendas de particulares serão pagas antecipadamente.

Art. 107. Compete ao administrador a determinação das horas de trabalho, e o mais que se relacione com o movimento das officinas.

CAPITULO XXI

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 108. Os detentos que infringirem o presente regulamento ou não se comportarem na prisão com a decencia e moderação convenientes ficarão sujeitos ás penas correccionaes seguintes:

- 1.º Advertencia ;
- 2.º Reprehensão ;
- 3.º Mudança de prisão ;
- 4.º Privação de visita e correspondencia ;
- 5.º Prohibição de trabalho ;
- 6.º Prisão solitaria ;
- 7.º Prisão solitaria com restricção alimentar.

§ 1.º Estas penas serão impostas, sem prejuizo do procedimento criminal que no caso couber, pelo administrador, que nos casos dos ns. 6 e 7 dará sciencia ao Chefe da Policia e consultará o medico do estabelecimento, de modo a evitar damno á saúde do detento.

§ 2.º O detento sujeito á restricção alimentar terá a refeição de 85 grammas de pão pela manhã e igual quantidade á tarde. Quando a restricção alimentar for imposta por mais de tres dias, será administrado, um dia por outro, o regimen ordinario.

Art. 109. A prisão solitaria não excederá de 30 dias e a restricção alimentar de cinco.

Art. 110. Na privação de visitas nunca serão comprehendidas as do advogado, procurador e membros da Assistencia Judiciaria.

Art. 111. Nos casos de molestia, suspender-se-ha a applicação das penas constantes dos numeros VI e VII, até o restabelecimento do detento.

CAPITULO XXII

DO DESTACAMENTO MILITAR

Art. 112. O destacamento militar, que será no minimo composto de 50 praças commandadas por um official, ficará subordinado ao administrador em tudo quanto se relacione com o serviço interno do estabelecimento.

Art. 113. O official não poderá se afastar do estabelecimento sem licença do administrador, deixando para isso em seu lugar o inferior respectivo.

Art. 114. As praças do destacamento só poderão ser distrahidas em outros serviços fora do estabelecimento, quando previamente substituidas.

Art. 115. E' prohibido á força que compõe o destacamento comunicar-se com os presos.

Art. 116. A guarda deverá attender immediatamente a qualquer requisição para manter a ordem e disciplina entre os presos.

Art. 117. O official e inferior terão direito a uma ração diaria da tabella n. 4.

CAPITULO XXIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 118. A nenhum preso será permittido ter criado dentro do estabelecimento.

Art. 119. E' permittido aos detentos receber alimentação fornecida por pessoa extranha ao estabelecimento, mantida a necessaria fiscalização.

Art. 120. São expressamente prohibidos nas prisões, jogos de qualquer especie, bem como a entrada de bêlidas, fumo, instrumentos de musica, armas, materias inflammaveis, combustiveis, ex-

plosivos e outros objectos que possam de qualquer modo prejudicar a segurança e disciplina do estabelecimento. Na prohibição de bêlidas não se comprehendem as prescriptas pelos medicos.

Art. 121. Mediante conselho medico, é permittido ao preso enfermo passear durante o dia, em horas proprias, no pateo do estabelecimento, mantida a necessaria vigilancia.

Art. 122. Nenhum preso pernoitará fora da prisão.

Art. 123. Qualquer acto judicial será comunicado pessoalmente pelo escrivão ou official de justiça ao proprio detento. O administrador, ou quem suas vezes fizer, assisurá a esse acto e exigirá que seja entregue ao detento contra-fé, com designação do dia e hora dessa entrega.

Art. 124. Nenhuma pessoa, além dos empregados do estabelecimento e das autoridades que alli forem para exercer actos de sua jurisdicção, poderá entrar na Casa de Detenção, sem licença do Chefe de Policia ou do administrador.

Art. 125. O Chefe de Policia poderá vedar a entrada na Casa de Detenção a todo e qualquer individuo prejudicial á boa ordem e disciplina do estabelecimento.

Art. 126. Nos pateos das prisões e corredores das mesmas haverá durante a noite illuminação, de modo a facilitar a vigilancia.

Art. 127. O portão externo do edificio abre-se ás 6 horas da manhã e fecha-se ás 9 da noite e durante as horas do seu impedimento será aberto somente com a presença do Chefe de Policia, Delegados Auxiliares, administrador ou do ajudante, quando assim o ordenem para attender ás necessidades previstas no regulamento, ou para dar ingresso aos detentos que sejam enviados feridos e aos medicos chamados a soccorrel-os.

Art. 128. O preso que tiver de ser apresentado a algum Tribunal ou autoridade não sahirá do estabelecimento senão devidamente escoltado.

Art. 129. Os presos condemnados, pronunciados e os que forem aproveitados no serviço das officinas usarão o uniforme estabelecido na tabella n. 5.

Art. 130. As tabellas numeros 2, 3, 4, e de rações e roupas, poderão ser alteradas em qualquer tempo, precedendo proposta do Chefe de Policia e aprovação do Ministro da Justiça.

Art. 131. As buscas e certidões de assentamento de livros da Casa de Detenção pagarão em sello especial os emolumentos do regulamento de custas policiaes, approved pelo Decreto 6.440 de 30 de Março de 1907, art. 232 § 3.

Art. 132. Como simples indiciados em crimes communs ou no caso de pronuncia não serão recolhidos á Casa de Detenção: (Decreto 6.440 de 30 de Março de 1907, art. 240).

- 1.º Os militares de terra e mar ;
- 2.º Os que tenham titulos scientificos por qualquer das Faculdades da Republica ;
- 3.º Os officiaes da Guarda Nacional, da Força Policial, ou do Corpo de Bombeiros.

Art. 133. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908. — Augusto Tavares de Lyra.

TABELLA N. 1

Decreto Legislativo n. 1824 de 20 de dezembro de 1907

	Ordenado	Gratificação	Total
1 Administrador	6:000\$	3:000\$	9:000\$
1 Ajudante	4:000\$	2:000\$	6:000\$
1 Medico	4:000\$	2:000\$	6:000\$
1 Medico ajudante	3:200\$	1:600\$	4:800\$
1 Pharmaceutico	2:400\$	1:200\$	3:600\$
1 Chefe de expediente	3:600\$	1:800\$	5:400\$
1 Almoxarife	2:400\$	1:200\$	3:600\$
2 Escripturarios	3:200\$	1:600\$	4:800\$
2 Amanuenses	2:400\$	1:200\$	3:600\$
2 Escreventes	1:600\$	800\$	2:400\$
1 Enfermeiro	1:300\$	700\$	2:000\$
1 Roupeiro	1:200\$	600\$	1:800\$
1 Porteiro	1:200\$	600\$	1:800\$
1 Chefe dos guardas	1:600\$	800\$	2:400\$
24 Guardas	1:000\$	500\$	36:000\$
1 Cosinheiro	80\$	400\$	1:200\$
5 Cocheiros	800\$	400\$	6:000\$

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908. — Augusto Tavares de Lyra.

TABELLA N. 2

Distribuição de rancho

REFEIÇÕES	GENÉRIOS	PESO OU MEDIDA	RAÇÕES
Almoço às 2as, 3as, 4as, 5as e sábados.	Pão.....	200 grammas	para 1 detento
	Café.....	1 kilo	> 20 detentos
	Assucar mascavo..	1 >	> 10 >
Almoço às 5as e domingos.	Pão.....	200 grammas	para 1 detento
	Manteiga.....	1 kilo	> 50 detentos
	Assucar mascavo..	1 >	> 10 >
Jantar aos domingos, 3as e 5as.	Carne verde.....	1 kilo	para 2 detentos
	Toucinho.....	>	> 20 >
	Farinha.....	1 litro	> 3 >
	Feijão.....	>	> 4 >
	Arroz.....	>	> 6 >
	Vinagre.....	>	> 80 >
Jantar às 2as, 4as e sábados	Carne secca.....	1 kilo	para 4 detentos
	Feijão.....	1 litro	> 4 >
	Farinha.....	1 >	> 3 >
	Toucinho.....	1 kilo	> 20 >
	Vinagre.....	1 litro	> 80 >
	Condimento.....	10 réis	> 1 detento
Jantar às 6as feiras.....	Bacalhão.....	1 kilo	para 4 detentos
	Feijão.....	1 litro	> 4 >
	Farinha.....	1 >	> 3 >
	Arroz.....	1 >	> 6 >
	Toucinho.....	1 kilo	> 20 >
	Azeite doce.....	1 litro	> 400 >

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908. — Augusto Tavares de Lyra.

TABELLA N. 3

Distribuição de rancho

REFEIÇÕES	QUALIDADE	PESO OU MEDIDA	RAÇÕES	OBSERVAÇÕES
e celi	Pão.....	225 grammas.	para 1	
	Café em pó.....	1 kilo.....	> 20	
	Assucar branco.....	1 >	> 10	
	Manteiga nacional.....	1 >	> 70	
Jantar aos domingos, 3as e 5as	Carne verde.....	1 kilo.....	para 2	No jantar, aos domingos, 3as e 5as, serão fornecidas verduras e fructas á razão de 25 réis por pessoa. O sal distribue-se conforme a necessidade.
	Toucinho.....	1 >	> 20	
	Farinha.....	1 litro.....	> 3	
	Feijão.....	>	> 4	
	Arroz.....	>	> 6	
	Vinagre.....	>	> 80	
Jantar às 2as, 4as e sábados	Carne secca.....	1 kilo.....	para 4	O sal distribue-se conforme a necessidade.
	Feijão.....	1 litro.....	> 4	
	Farinha.....	>	> 3	
	Arroz.....	>	> 6	
	Toucinho.....	1 kilo.....	> 20	
	Vinagre.....	1 litro.....	> 80	
Jantar às 6as feiras	Bacalhão.....	1 kilo.....	para 4	O sal distribue-se conforme a necessidade.
	Feijão.....	1 litro.....	> 4	
	Farinha.....	1 >	> 3	
	Arroz.....	2 >	> 6	
	Toucinho.....	1 kilo.....	> 20	
	Azeite doce.....	1 litro.....	> 100	

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908. — Augusto Tavares de Lyra.

TABELLA N. 4

Distribuição de rancho

REFEIÇÕES	GENÉRIOS	PESOS OU MEDIDA	RAÇÕES	OBSERVAÇÕES
Almoço às 2as, 3as, 4as, 5as, sábados e domingos	Carne verde.....	500 grammas.	Para 1 empregado.	O sal quanto basto. Condimentos 30 réis para cada um.
	Arroz.....	1 litro.	> 6 >	
	Toucinho.....	1 kilo.	> 20 >	
	Vinagre.....	1 litro.	> 80 >	
	Farinha.....	1 >	> 3 >	
	Manteiga.....	1 kilo.	> 50 >	
	Pão.....	225 grammas.	> 1 >	
	Assucar branco..	1 kilo.	> 10 >	
	Manteiga.....	1 >	> 70 >	
	Bananas.....	2 >	> 1 >	
Almoço às 6as feiras	Carne verde.....	500 grammas.	Para 1 empregado.	
	Arroz.....	1 litro.	> 6 >	
	Toucinho.....	1 kilo.	> 20 >	
	Bacalhão.....	1 >	> 4 >	
	Vinagre.....	1 litro.	> 80 >	
	Farinha.....	1 >	> 3 >	
	Manteiga.....	1 kilo.	> 50 >	
	Pão.....	225 grammas.	> 1 >	
	Assucar branco..	1 kilo.	> 10 >	
	Bananas.....	2 >	> 100 >	
Jantar às 2as, 3as, 4as, 5as, sábados e domingos	Carne verde.....	500 grammas.	Para 1 empregado.	
	Feijão.....	1 litro.	> 4 >	
	Carne secca.....	1 kilo.	> 4 >	
	Toucinho.....	1 >	> 20 >	
	Farinha.....	1 litro.	> 3 >	
	Vinagre.....	1 >	> 80 >	
	Arroz.....	1 >	> 6 >	
	Café.....	1 kilo.	> 20 >	
	Assucar.....	1 >	> 10 >	
	Bananas.....	2 >	> 1 >	
Jantar às 6as feiras	Carne verde.....	500 grammas.	Para 1 empregado.	
	Carne secca.....	1 kilo.	> 4 >	
	Feijão.....	1 litro.	> 4 >	
	Farinha.....	1 >	> 3 >	
	Toucinho.....	1 kilo.	> 20 >	
	Vinagre.....	1 litro.	> 80 >	
	Arroz.....	1 >	> 6 >	
	Assucar.....	1 kilo.	> 10 >	
	Café.....	1 >	> 20 >	
	Bananas.....	2 >	> 100 >	

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908. — Augusto Tavares de Lyra.

TABELLA N. 5

ROUPA A QUE SE REFERE O ART. 100, DESTA REGULAMENTO

QUALIDADE	NÚMERO DE PEÇAS
<i>Homens</i>	
Calça de riscado azul.	1
Camisa de algodão branco.	1
Manta de algodão grosso.	1
<i>Mulheres</i>	
Vestido de algodão riscado.	1
Camisa de algodão branco.	1
Manta de algodão grosso.	1

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908. — Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.850—DE 20 DE FEVEREIRO DE 1908

Approva as instrucções para a execução dos arts. 3º e 4º da lei n. 1.767, de 31 de outubro de 1907, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar as instrucções que com esto baixam, assignadas pelo marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Ministro de Estado da Guerra, para a execução dos arts. 3º e 4º da lei n. 1.767, de 31 de outubro de 1907, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1908.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

Instrucções para execução dos arts. 3º e 4º da lei n. 1.767, de 31 de outubro de 1907, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1908

Art. I. Enquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço será de tres annos para os voluntarios, de um ou dous para os que se engajarem sem interrupção de praça, e de dous annos para as ex-praças que se alistarem.

Art. II. Só serão admittidos como voluntarios os brazileiros natos ou naturalizados.

Art. III. Não serão admittidos como voluntarios ou engajados:

- a) os casados, viuvos com filhos ou arrimo de familia;
- b) o menor de 21 annos de idade desde que não apresente permissão do seu pae, mãe ou tutor;
- c) os individuos que hajam soffrido condemnação por crime previsto no paragrapho unico do art. 46 do Codigo Penal da Armada;
- d) os que forem privados dos direitos de cidadão brazileiro, na fórma das leis em vigor.

Art. IV. Os voluntarios o engajados enquanto servirem no exercito não se poderão casar.

Art. V. A duração do serviço do voluntario não pôde ser interrompida por licença, salvo em caso de molestia, ou de força maior comprovada e aceita pela autoridade competente:

a) os voluntarios o engajados não poderão obter annualmente mais de 15 dias de dispensa do serviço.

Art. VI. As ex-praças que houverem obtido baixa por incapacidade physica ou não, e que de novo se alistarem, serão consideradas voluntarios.

Art. VII. As praças que não se engajarem, serão incluídas na reserva do exercito (conforme o art. III da lei de fixação de forças para 1908).

Art. VIII. Para a época das manobras, em cada districto, são admittidos voluntarios por um a tres mezes, mediante um exame

no qual se deverão mostrar promptos na instrucção da escola de recrutas, art. IV da lei de fixação de forças para 1908.

Art. IX. Os voluntarios especiaes a que se refere o artigo acima, 15 dias, no minimo, antes da data fixada para as manobras, se apresentarão no batalhão de infantaria da localidade mais proxima ou naquella que for designado para recebê-los, quando na localidade houver mais de um e serão examinados sobre «instrucção individual», ns. 16 a 98 do regulamento de manobras para a arma de infantaria, afim de serem admittidos.

Art. X. Os exames serão feitos diariamente, das 7 ás 10 horas da manhã, a começar do 30º ao 15º dias anteriores ao fixado para as manobras, perante uma commissão composta do fiscal, do capitão e de um subalterno.

Dous mezes antes do dia fixado para as manobras todos os corpos de infantaria serão obrigados a designar um subalterno para dar instrucção da escola de soldado aos candidatos ao voluntariado para manobras, que se apresentem para recebê-la.

Art. XI. Os voluntarios para manobras constituirão uma escala especial que ficará a cargo do mesmo subalterno examinador, que diariamente lhes dará dous exercicios de duas horas, no minimo, desde o 15º dia anterior até o designado para o começo das manobras, afim de completar a instrucção da escola do soldado.

Art. XII. O official instructor terá á sua disposição os sargentos e cabos necessarios para enquadrarem os voluntarios e auxilia-los, sem todavia poder delegar-lhes sua funcção.

Art. XIII. Os voluntarios especiaes não serão obrigados a pernoitar nos quartéis nem a permanecer nos mesmos sinão o tempo dos exercicios; logo, porém, que comecem as manobras ficarão á districtos ao regimen militar commum.

Art. XIV. Quer antes, quer durante as manobras, os voluntarios especiaes não poderão ser empregados em nenhum serviço, mesmo temporario.

Art. XV. Para a época das manobras, poderão ser constituidas unidades especiaes para os respectivos voluntarios acima.

Art. XVI. Os voluntarios especiaes, uma vez excluidos, passam para a reserva do exercito.

Art. XVII. Aos voluntarios especiaes será permittido o uso do uniforme de panno, desde que seja feito á sua custa. Para os exercicios usarão uniforme kaki, sendo-lhes abonados dous por emprestimo pela companhia em que forem incluidos.

Art. XVIII. Aos alumnos das escolas superiores não devem ser contadas faltas até o numero de 24, quando estiverem nos campos de manobras como voluntarios.

Art. XIX. Os empregados publicos que quizerem servir nas manobras deverão ser dispensados do comparecimento á repartição respectiva, em numero, porém, que não prejudique os trabalhos, sendo considerados como em serviço publico.

Art. XX. Os operarios de estabelecimento do Estado, em numero que não perturbe o serviço, devem ser dispensados do ponto, ficando com direito á percepção do respectivo salario.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908. — *Hermes R. da Fonseca.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de fevereiro de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros os subditos italianos Raffaele Micoli, Biaggio Carnavale, Pasquale Serra, Adolpho Bichalha, Carmine Trotta, Francisco Luca, Natal Nardoni e Vicente Lagullo, residentes nesta cidade; os portuguezes João Lopes Ladeira, residente no Estado de S. Paulo, e Henrique da Costa Santos, residente no Estado do Amazonas. — Remetteram-se as portarias dos dous ultimos ao presidente o governador dos ditos Estados.

— Foi exonerado, a pedido, o bacharel Vasco Pinto Bandeira do logar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Espirito Santo, em Jaguarão, e foi nomeado para este logar o Dr. Faustino José Corrêa.

— Foram concedidos ao Dr. Odilon Nestor de Barros Ribeiro, substituto da Faculdade de Direito do Recife, quatro mezes de licença para tratar de sua saúde.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo que este ministerio, attendendo ao que requereu Simeão das Naves Ribeiro, alumno do 3º anno daquela faculdade, resolveu permittir-lhe, de accordo com os §§ 3º e 4º do art. 151 do Codigo de Ensino, que faça, na 2ª época, os exames da 2ª cadeira, em que foi reprovado, e os dos outros, de que não compareceu, na 1ª época, ás provas oraes;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que este ministerio, attendendo ao que requereram os alumnos daquela faculdade e á informação constante do officio n. 40, de 17 deste mez, resolveu, permittir que os exames da 2ª época versem apenas sobre a materia explicada durante o anno lectivo;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Ceará, attendendo no que requerem Luiz Moraes Corrêa, que este alumno pôde proseguir o curso juridico visto ter satisfeito a condição exigida no aviso de 7 de novembro de 1907;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Paula Freitas que este ministerio, attendendo ao que requereu Oswaldo Barata Fortes, alumno do 6º anno do dito Collegio, resolveu permittir-lhe que preste, na 2ª época, exame do dito anno, o qual não pôde fazer na primeira.

— Recommendou-se ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, reiterando o aviso de 9 de janeiro ultimo: devolva o requerimento que lhe foi remetido a 23 de dezembro ultimo, para informar, e no qual Hermeto Lima, bacharelando pela dita faculdade, reclama contra a exigencia do deposito de 200\$, afim de poder receber o grão que lhe compete.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Marinha, em referencia ao aviso n. 2.489, de 6 de dezembro do anno passado, afim de que possam ter o conveniente destino, o decreto de 30 de janeiro ultimo, e a medalha de distincção de 1ª classe, que o acompanhava e foi concedida ao foguista extranumerario de 1ª classe da Armada Manoel Affonso dos Santos, o qual salvou com risco da vida, a do grumete Antonio Francisco dos Santos, que de bordo do cruzador *Republica* cahira ao mar, na tarde de 23 de outubro de 1907, no porto desta Capital;

Ao Dr. chefe de Policia do Districto Federal, em referencia ao officio n. 1.219, de 13 de novembro do anno passado, afim de que tenham o conveniente destino, o decreto de 16 de janeiro do corrente anno e a medalha de distincção de 1ª classe, que o acompanhava e foi concedida a Manoel Quirindó, que, em a noute de 17 de outubro de 1907,

salvou, com risco da propria vida, a dos inglezes Hector Marsh e F. Gordon Fife, quando estes, banhando-se na praia do Flamengo, nesta Capital, se achavam prestes a perecer afogados.

Requerimentos despachados

Baroneza de Vista Alegre, pedindo admisión gratuita de seu filho Benjamin, como alumno interno, em um dos estabelecimentos equiparaos desta Capital.—Não ha vaga.

Dr. João Barreto da Costa Rodrigues, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo, uma vez que o requerente declarou desistir do requerimento anterior.

José Ferreira do Amaral, alumno matriculado do Gymnasio Anglo-Brazileiro, pedindo se lhe permitta fazer exame, na segunda época, no Gymnasio Macedo Soares.—Indeferido.

José Martins de Almeida, pedindo o lhe conceda uma época especial para fazer exame preparatorio de geometria ou que se ordene a sua matricula no 4º anno gymnasial, para deste modo fazer o dito exame.—Indeferido.

Manoel Nestor Pereira.—Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Martinho José Callado e Silva, pedindo seja permittido a seu filho Haroldo, alumno do Gymnasio Santa Catharina, repetir, na 2ª época, os exames de tres materias do 2º anno, nas quaes foi reprovado na primeira.—Indeferido.

Pedro Bauer, alumno matriculado no 5º anno do Collegio S. Luiz, em Itá, tendo sido surprehendido consultando apontamentos na prova escripta de physica e chimica, pedindo lhe seja facultado repetir a segunda época e dito exame.—Indeferido.

Dia 26

Foi naturalizado brasileiro o subdito italiano Minchello Domenico, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

—Accusou-se recebido o officio do presidente do Estado do Paraná, de 11 de fevereiro corrente, e agradeceu-se a remessa de um exemplar, impresso, da mensagem que dirigiu ao Congresso Legislativo desse Estado, por occasião de instalar-se a 1ª sessão da 9ª legislatura, em 1 do referido mez.

—Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Externato Aquino, que este Ministerio resolveu mandar admittir no dito estabelecimento, como alumno gratuito, o menor Mario Barreto de Albuquerque Maranhão, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Junto ao Gymnasio S. Salvador, que este Ministerio resolveu mandar admittir no dito estabelecimento, como alumno externo gratuito, o menor Edgard da Rocha Dias, satisfeitas as exigencias regulamentares.

—Recommoendou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Atheneu Jahúense, em referencia ao officio de 30 de janeiro ultimo, remetta a esta secretaria os documentos necessarios a comprovar que o predio constitutivo do patrimonio do dito estabelecimento está livre de qualquer onus hypothecario, seguro contra os riscos de incendio e continúa isento do pagamento de imposto.

—Solicitou-se:

—Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, remettendo-se-lhe a portaria de 25 do corrente, que nomea o Dr. Faustino José Corrêa para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Espirito Santo, em Jaguarão, dê ou mande dar posse ao nomeado;

—Ao Ministerio da Fazenda providencie affim de que, pela Alfandega desta Capital,

sejam despachadas, livres de direitos e de taxas, duas caixas contendo productos chimicos destinados á Escola de Minas;

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas providencie sobre o transporte das mesmas caixas pela Estrada de Ferro Central do Brazil até a estação de Ouro Preto.

Requerimentos despachados

Carmen de Pascual e Benevides e outros.

—O requerimento foi remetido ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os fins do art. 5º do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Paulo Sebastião Ferreira, bacharel em sciencias physicas, naturaes e pharmacia, pedindo permissão para fazer, na segunda época, exame do 6º anno medico.—Indeferido.

Rendano Antonio, pedindo naturalizaçã.— Prove a lentidade de pessoa.

Dr. José Paulo de Aguiar.—O requerimento foi remetido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Washington Rodrigues Pereira, pedindo validade, para matricula no curso juridico, dos exames de chimica e historia natural, prestados por seu filho Antonio Barbosa Rodrigues Pereira no 5º anno gymnasial.—Deferido.

Expediente de 4 de março 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director da secretaria da Santa Casa de Misericordia de Rio de Janeiro o recebimento do officio n. 51, de 2º de fevereiro ultimo.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio para que na Pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despeza comprovada, ao chefe de secção desta repartição Olympio de Niemeyer, a importancia de 14:533\$086, affim de effectuar o pagamento do pessoal empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella em Niteroy durante o mez de fevereiro ultimo, e ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião as importancias de 3:810\$ e 2:250\$, para realizar o pagamento do pessoal subalterno fixo e extraordinario do mesmo hospital, no referido mez;

Ao director do Instituto Vaccinico Municipal no sentido de serem remetidos a esta repartição 2.000 tubos de lymphá vaccinico.

—Remetteu-se ao director geral de Contabilidade deste Ministerio a conta na importancia de 1:166\$666, do aluguel do predio occupado por esta repartição, relativa ao mez de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1908

Manoel Gomes Faria (1º districto).—Deferido.

Dr. Henrique Carneiro L. Teixeira (1º districto).—Deferido.

Francisco Lopes Ferraz (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Fernando Ramos & Comp. (1 districto).—Não podem ser attendidos.

José de Souza (1º districto).—Deferido.

Floriana Machado (1º districto).—Será attendida, si apresentar a licença para obra dentro de 20 dias.

Verano G. Alonso de Almeida (1º districto).—Deferido.

José Antonio da Cruz (1º districto).—Deferido nos termos da informação.

Pedro Petraglia (1º districto).—Deferido.

Elvira do Lima Braga (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Dr. José Rodrigues Peixoto (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Alfredo Teixeira (1º districto).—Serão concedidos 90 dias.

João Soares Pinto Ferraz (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Castro, Silva & Comp. (1º districto).—Deferido.

Irmandade da Santa Cruz dos Militares (1º districto).—Não pôde ser attendida.

Elisa Capella (1º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Arthur Domingues da Silva (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Raul Machado Bittencourt (1 districto).—Deferido.

Manoel Borges Martins (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Manoel Dias da Silva Ribeiro (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Gomes de Miranda (1º districto).—Deferido.

Dra. Antonieta Dias Morpurgo (1º districto).—Será attendida nos termos da informação.

Joaquim José de Azevedo (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Monteiro de Barros Roxo & Comp. (1 districto).—Não podem ser attendidos.

Joaquim Ferreira da Silva (1 districto).—Deferido.

Dr. Prulencio Cotegipe Milanez (1º districto).—A impermeabilisação será adiada. Os demais melhoramentos devem ser effectuados.

Dr. Thomaz de Aquino Gaspar (1º districto).—Deferido nos termos da informação.

Augusto Felix (3º districto).—Serão concedidos 20 dias.

José Manoel Corrêa (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Rita Izabel Ferreira da Costa (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel José Lopes (4º districto).—Sciente.

Avelino Coelho da Costa (4º districto).—Será attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro.

Juan Capllonch y Puerto e outros (4º districto).—Não podem ser attendidos.

Regina Guilhermina de Vasconcellos (5º districto).—Certifique-se.

Manoel Dutra Sauto e outro (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Emerico Werneck (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Coronel Francisco J. Cardoso Junior (6º districto).—Serão concedidos 30 dias prorrogaveis.

João da Silva Abreu (6º districto).—Será attendido quando apresentar licença para as obras.

Francisco Joaquim Lima (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Francisco Antonio de Moura (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Domingos José da Silva Bôa (6º districto).—Só será attendido quando apresentar licença para as obras.

Antonio de Castro Leite (6º districto).—Certifique-se.

José L. da Silva Drummond Junior (6º districto).—Deferido.

Josepha Pinto Nunes Guimarães (6º districto).—Será attendida si iniciar as obras dentro de 20 dias.

Manoel Joaquim Guerra (6º districto).—Deferido.

Gastão da Silva Bôa (6º districto).—Deferido.

Edmundo Felix Tribouillet (7º districto).—Queira aguardar a vistoria.

José Lopes de Miranda (7º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Augusto Fernandes da C. Braga (7º districto).—A medida será adiada.

Maria Martins (7º districto).—Queira facilitar a visita ao predio.

Balthazar da Silva Pereira (7º districto). — Certifique-se.

Joaquim dos Santos (8º districto). — Não pôde ser attendido.

Feliciano Ferreira da Costa (8º districto). — Serão concedidos 90 dias.

João Joaquim da Silva (8º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Margarida O. Tibureio Carneiro (8º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Argemiro de Azevedo (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Teixeira Marinho (9º districto). — Não pôde ser attendido.

José Luiz de Mello (9º districto). — A multa será reduzida ao minimo.

Candido José da Rocha (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Oscar Alves Ribeiro. — A questão já está affecta ao juiz dos Feitos da Saude Publica.

Dr. Mario Piragibe. — Deferido.

J. Ribeiro & Ribeiro. — Deferido.

João Vasques Alvares. — Providenciado.

— — —
Durante o mez de fevereiro ultimo, foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

Pedro Americo de Brito, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 4 de fevereiro findo).

Joaquim Medeiros, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 4 de fevereiro findo).

João da Cunha Gaspar, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 7 de fevereiro findo).

Daniel Lacé Brandão, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de fevereiro findo).

Jango Fischer, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de fevereiro findo).

Mauricio Campos dos Medeiros, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 14 de fevereiro findo).

João Virgilio dos Santos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de fevereiro findo).

Joaquim Ribeiro de Almeida, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 21 de fevereiro findo).

João Abrantes Gama de Corqueira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 21 de fevereiro findo).

Francisco Cassiano Gomes, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 22 de fevereiro findo).

Pharmaceuticos

Felix Guimarães, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de fevereiro findo).

Bricio Portilho Bentes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de fevereiro findo).

João de Souza Valle Junior, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

(registrou seu titulo em 8 de fevereiro findo).

Carlos Mario de Souza, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 8 de fevereiro findo).

Antonio Galvão Leite Cotrim, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 10 de fevereiro findo).

Eduardo Cordeiro Guerra, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de fevereiro findo).

João de Oliveira Maia, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de fevereiro findo).

Alexandre Emilio Mendonça de Carvalho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de fevereiro findo).

Mario de Lacerda Werneck, formado pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre (registrou seu titulo em 17 de fevereiro findo).

João José de Souza Mello, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 20 de fevereiro findo).

Mario Magalhães, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 21 de fevereiro findo).

Oscar José Alves, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 27 de fevereiro findo).

Dentistas

Alberto Tavares da Silva, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de fevereiro findo).

Emilio de Oliveira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de fevereiro findo).

Luiz Marinho de Oliveira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de fevereiro findo).

Agnello Quintella Junior, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de fevereiro findo).

Marieta de Araujo, formada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de fevereiro findo).

Abelardo de Azevedo Falcão, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de fevereiro findo).

Alvaro Castello, formado pela Escola Livre de Pharmacia de S. Paulo (registrou seu titulo em 20 de fevereiro findo).

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 6 do corrente, foi nomeado continuo desta secretaria o cidadão João Bernardo Junior.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude, onde convier:

De 3 mezes ao 3º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro Manoel Fernandes Teixeira de Aragão;

De igual tempo ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará José de Brito Manso Filho;

De igual tempo ao 4º escripturario da mesma delegacia Mario Romulo Pereira Linhares;

De 60 dias ao 3º escripturario da Alfandega de Pernambuco Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. directo: :

D. Maria de Araujo Fernandes, pedindo para entrar para os cofres do Thesouro com a importancia de pensões, que indevidamente recebeu depois de haver contrahido segundas nupcias. — Deferido, de accôrdo com os pareceres.

Julio Rainho, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Monte Verde, Estado do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para reforçar a respectiva fiança. — Concedido.

José Maria da Silva Pinto, pedindo o pagamento do producto de uma apolice sorteada pertencente a seu filho Mario Pinto. — De accôrdo. Cumpra-se o alvará de fls. , do Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes desta Capital, entregando-se a Mario Pinto ou a seu procurador legalmente constituído o producto de apolices n. 10.614, do valor nominal de 1:000\$, do empréstimo de 1897, e pertencente ao mesmo Mario.

Antonio Luiz de Araujo, constructor das obras da Imprensa Nacional, pedindo prorrogação do prazo dentro do qual se obrigou a concluir as mesmas obras. — Indeferido, á vista do disposto na clausula 10ª do contracto de fls. 58, assignado pelo supplicante.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1908

Nunes & Rodrigues. — Averbete a mudança.

Manoel Ferreira Nunes. — Idem.

Santos & Comp. — Paguem o imposto em debito.

João Antonio da Silva. — Entregue-se, depois de legalmente sellada, reservando-se um specimen até final julgamento do processo.

Agostinho Maria F. de Souza. — Restitua-se a quantia de 72\$ pela verba — Reposições e restituições, solicitando se credito. Quanto á penna de agua relativa a 1907, requiera a restituição em separado.

Companhia Progresso Industrial do Brazil. — Satisfaza a exigencia.

Fonseca Macedo & Comp. — Dê-se a baixa pedida.

Kinght, Harison & Comp. — Satisfazam a exigencia.

Arthur Guimarães. — Averbete a mudança.

Hugo Heydmann. — Idem.

Dosembargador Walfrido Santos de Oliveira. — Idem.

Ferreira & Campos. — Idem.

Dr. Guilherme Eisenber. — Idem.

João Calheiro & Comp. — Idem.

Ricardo de Souza Machado. — Pague o imposto em debito.

Joaquim Rodrigues da Silva. — Transfira-se.

Dr. Alberto Diniz da Costa Maia. — Idem.

Dr. Annibal F. de Carvalho. — Idem.

Santo Calvano. — Idem.

Rodrigues Maceira & Domingues. — Idem.

Manoel da Rocha. — Idem.

Gertrudes Motta de Barros Falcão. — Idem.

Benedicto & Comp. — Averbe-se a mudança.

Edward S. Rodchiff. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 14:000\$000.

Albino Pereira de Freitas Guimarães. — Anulle-se o debito e officie-se á Directoria do Contencioso, nos termos do parecer.

Ribeiro & Silva. — Proceda-se na forma do parecer.

Oliveira & Menezes. — Em face do parecer, mantenha o valor locativo de 2:400\$000.

Antonio Luiz de Souza. — Averbe-se a mudança.

Caetano José de Souza. — Sendo procedente a divida, nada ha que deferir.

Thereza Desiderate. — Averbe-se a mudança.

José Maria da Cunha Gasca. — Restitua-se a quantia de 5\$, levando-se a despesa a — Recolta a annullar.

José Marinho Soares Junior & Comp. — Averbe-se a mudança.

Nunes & Rodrigues. — Averbe-se a mudança.

J. L. Alves. — Altere-se a industria para pharmacia, de accordo com o parecer.

Firmino José Dias. — Averbe-se a mudança.

Felippo Palmueri. — Pague o imposto em debito.

Isaias Costa Ferreira. — Pague o imposto de transmissão de 6,6 %, sobre a quantia de 1:153\$3.6, pelo excesso de bens que lhe foram adjudicados.

Januario da Costa. — Intime-se a vir pagar o debito e requerer a transferencia dentro do prazo de oito dias.

Maria Julia de Castro Freire. — Proceda-se na forma do parecer.

Cypriano de Oliveira Costa. — Sendo as multas de que se trata impostas pela Inspeção Geral das Obras Publicas, dirija-se áquella repartição, unica competente para attender á reclamação.

Guilhermina G. Pereira. — Selle os documentos de fls. 18 e 19.

Arthur de G. Quaresma e outro. — Paguem o imposto em debito.

Pedro Luiz Sayão. — Averbe-se a mudança.

Germano Alves. — Averbe-se a mudança.

Luciano Ruffier. — Satisfaca a exigencia.

E. A. Guimarães & Comp. — Averbe-se a mudança.

Joaquim Domingues da Silva. — Transfira-se.

José Martins Vianna & Comp. — Idem.

Belchior Antonio Santiago. — Idem.

Rodrigues Macieira & Repreza. — Idem.

Fagundes Leal. — Idem.

Raymundo Thomé Bezerra. — Idem.

Braz Endos da Cunha. — Idem.

Caixa Mutua de Pensões Vitalicias. — Idem.

Wigderowitz & Lisboa. — Idem.

Adriano Minervino de Souza. — Idem.

Silva & Moitinho. — Idem.

Monteiro Castro & Comp. — Idem.

Francisco D. de Moraes Barbosa. — Idem.

G. da Cruz Ferreira. — Idem.

O. F. de Carvalho. — Idem. Imponho a multa de 5\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Caixa de Conversão (*)

MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAIDAS DE MOEDAS

Durante o mez de fevereiro de 1908

Moedas	Entradas	Salidas	Existencia em cofre
Soberanos.....	20.734-0-0	82.230-0-0	5.764.665-10-0
Ouro nacional.....	8.265.000	2.680.000	109.200.000
Francos.....	16.210	35.020	10.559.430
Dollars.....	5.625	1.495	124.545
Marcos.....	6.070	6.890	150
Liras.....	770	1.000	3.710
Pesos argentinos.....	530	—	1.725
Coroas.....	—	—	110
Réis fortes.....	15\$000	20\$000	—
Pesetas.....	20	—	110
Equivalencia em réis.....	383:275\$163	1.353:747\$819	99.564:932\$077

Contabilidade da Caixa de Conversão, 2 de março de 1908. — O escripturario, *Eurico M. Horti*. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1908

Activo		Passivo	
Caixa, ouro.....	99.564:932\$077	Emissão.....	99.531:95\$000
Caixa.....	81.612:947\$923	Notas a emitir.....	80.597:980\$300
Resgate de notas.....	1.354:840\$000	Notas a incinerar.....	2.424:31\$000
Fracções em emola subsidiaria.....	3:032\$077	Fracções, ouro.....	3:032\$077
Notas inutilizadas.....	1.039:500\$000	Thesouro Federal.....	18:00\$000
Material para e nissã....	877.000:000\$000	Notas a assignar.....	877.000:000\$000
Total.....	1.059.605:302\$077	Total.....	1.059.605:302\$077

Contabilidade da Caixa de Conversão, 29 de fevereiro de 1908. — O escripturario, *Antonio Ribeiro da Fonseca Junior*. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Caixa de Amortização do Rio de Janeiro

BALANCETE DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS, PAPEL, DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1908

RECEITA	TOTAL DO VALOR DOS TITULOS	OURO	PAPEL
Saldo do mez anterior:			
Em dinheiro, destinado á aquisição de apolices.....			1.263:905\$715
Saldo tambem do mez anterior:			
Em titulos, a saber:			
18.707 apolices, uniformizadas, do valor de 1:000\$000.....	18.707:000\$000		
1 apolice, uniformizada, do valor de 500\$000.....	500\$000		
3 apolices, uniformizadas, do valor de 200\$000.....	600\$000		
113 apolices geraes, de 4 %, do valor de 1:000\$000.....	113:000\$000		
11 apolices geraes, de 4 %, do valor de 600\$000.....	6:600\$000		
799 apolices, nominativas, do emprestimo de 1897, do valor de 1:000\$000....	799:000\$000		
2.097 apolices ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de 1:000\$000....	2.097:000\$000		
21.731	21.723:700\$000		1.263:905\$715
DE SPEZA			
Saldo que passa para o mez seguinte.....	21.723:700\$000		1.263:905\$715

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 4 de março de 1908. — O chefe, *Luiz C. da Silva Peixoto*. — O thesoureiro, *O. S. de Carvalho*. — O escripturario, *Alexandre Pereira Lima*.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 2 do corrente, foi nomeado Arthur de Souza Leal para exercer, interinamente, o cargo de professor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará.

—Por outra de 5 do corrente, foi transferido o 1º tenente engenheiro naval, Manoel Marques do Couto da secção de machinas a vapor e electricidade para a do obras hydraulicas, do Corpo de Engenheiros Navaes.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 de fevereiro findo: Foram nomeados:

Adjunto da Repartição do Estado-Maior do Exército o major do corpo de estado-maior do mesmo exército Aristides de Oliveira Goulart;

Encarregado do deposito de polvora na cidade do Rio Grande o major reformado do exército João Emiliano de Araujo Lopes;

Continuo da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra Antonio Augusto de Andrade Lima, para servir interinamente como amanuense da mesma fabrica durante o impedimento do respectivo serventuario.

Foi transferido do commando da 5ª companhia de alumnos da Escola de Guerra para a 4ª companhia de alumnos da mesma escola o capitão do exército Narciso Peivoto Lopes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1908

João Bayer e outro, pedindo em favor dos menores, seus tutelados, Noemia e outros, reversão da pensão do montepio que percibia a mão d'elles, D. Alzira Duarte Mafra, viuva do contribuinte José Quintino Mafra, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

D. Alcina Etelvina Capinam, pedindo os favores do montepio para as suas tuteladas Maria e outras, filhas do fallecido contribuinte Symphronio Simões Ferreira, ex-auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro de S. Francisco.—Apresente nova certidão, na qual claramente se declare si a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia foi autorizada a receber as contribuições de janeiro de 1897 a junho de 1904; completo o selo de algumas das certidões que fazem parte do processo.

Paulino Afonso Pereira Nunes, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio, como fiel de estação, que foi, da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Prove desde quando contribue e até quando está quite.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 20 de fevereiro ultimo, foram concedidos ao feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco de Salles Bispo, quatro mezes de licença, com ordenado, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 4 de março de 1908

Concedeu-se passagem de ida e volta, em 1ª classe, entre as estações de Prainha e Foz de Ararudama, na Leopoldina Railway,

por conta deste ministerio, ao 1º escriptuario do Thesouro Federal José Aloixo da Costa e Cunha, representante do fisco nas tomadas de contas da companhia Engenho Central de Quissamã.

—Autorizou-se o inspector geral de Illuminação da Capital Federal a admitir o Sr. Themistocles Freitas como auxiliar dessa inspectoria, nas condições propostas em seu officio de 22 do mez findo.

Dia 5

Autorizou-se o inspector geral da Illuminação Publica da Capital Federal a providenciar no sentido de serem illuminadas, a gaz corrente, as ruas Piahy, em Todos os Santos, e Christovão Penha, na Piedade.

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1908

Juan de la Cruz Navarra, propondo ser nomeado agente do Brazil na cidade de Gibraltar, para o fim de encaminhar ao nosso porto imigrantes hespanhoes.—Indefido.

Theodor Wille & Comp., propondo vender, pelo preço que for ajustado, um prédio que possuem na cidade de Campos, para uso da Repartição Geral dos Telegraphos.—A vista das informações, indefido.

Antonio Pedro da Silva, Edgard Doria e Marçal Pinto de Campos, funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando contagem do tempo de serviço, constante dos documentos que apresentaram.—Requeiram opportunamente.

Commendador Giovanni Emanuele Elia, pedindo privilegio para sua invenção de «Aperfeiçoamentos em minas submarinas».—Apresente esclarecimentos sobre a natureza e fins da invenção.

Dia 5

J. Max Eiseley.—Selle o requerimento.

Engenheiro Dometrio Ribeiro, pedindo privilegio para estabelecimento de uma linha de automoveis entre diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul.—Requeira ao Congresso Nacional.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 20 de fevereiro ultimo, foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alcides Rodrigues, para tratar de sua saúde.

Expediente de 5 de março de 1908

Ao engenheiro fiscal das obras de melhoramento do porto de Santos recommendou-se lembrar á respectiva companhia a conveniencia de ser aproveitado, provisoriamente, um dos novos armazens, cujos planos foram approvados pelo decreto n. 6.608, de 16 de agosto de 1907, para deposito de bagagens dos passageiros em transitio pelo caes daquella cidade.

—Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias para que tenham despacho, livre de direitos, materiaes destinados ás commissões de melhoramentos dos portos de Belém e do Natal e para a construção de uma ponte sobre o rio Parahyba, entre os Estados de Minas Geraes e Goyaz.

—Autorizaram-se:

A commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro a remittir a praticagem na mesma commissão aos 2ºs tenentes Alvaro Gentil de Souza Mendes, Ascendino d'Avila Melo e Mauricio José Cardoso;

A Inspeção Geral das Obras Publicas a permittir que alli pratiquem, conforme solicitação o Ministerio da Guerra, os 2ºs tenentes Alberto de Mattos Duarte Silva, Manoel Severiano Ferreira Marques e Benedicto Alves do Nascimento;

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a transportar, por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com destino á Escola de Minas de Ouro Preto, duas caixas ns. 18.270 O e 18.270 P, diversos volumes contendo uma machina para fabricar gelo e acido para uso da mesma e quatro caixas com o n. 4.086, marca «Sasim» contendo aparelhos.—Deu-se conhecimento ao referido Ministerio.

O director da Estrada de Ferro Oeste de Minas a resolver, mediante portaria da mesma directoria, sobre remoções ou destituições dos actuaes ajudantes do trafego e da linha da dita estrada, de accordo com as exigencias do serviço, ou pedido dos ditos funcionarios.

—Expediram-se avisos:

Ao engenheiro chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, declarando ter sido deferido o requerimento em que a Companhia Great Western of Brazil Railway pede autorização para renovar os trilhos notrecho de Lourenço do Albuquerque a União, Estrada de Ferro Central de Alagoas, na importancia de £ 7.742-10-1.

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros, na Alfandega do Rio Grande do Norte, seis caixas e cinco pacotes, contendo pás, picaretas e limas, destinados á commissão de obras contra os efeitos da secca;

Solicitando providencias, por telegrapho, no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros, na Alfandega de Manaus, de conformidade com o decreto n. 8.597, de 8 de agosto de 1907, os materiaes destinados ás obras da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, transportados pelo vapor Maranhense, proximo a chegar áquelle porto.

Requerimentos despachados

F. Canella & Comp., pedindo esclarecimentos a respeito do edital para as obras do porto do Recife, afim de poderem apresentar proposta.—No edital de concorrência ficou bem claro que as obras serão feitas por conta do Governo e que se trata somente de sua execução. A exploração commercial do porto é questão que o Governo resolverá, quando julgar conveniente, fazendo por administração ou por arrendamento, como entender melhor na occasião. Quanto á operação financeira, o Governo não pôde fazer declarações fóra das que se acham no mesmo edital, para sciencia de todos os concorrentes. Proponham os requerentes o que entenderem e o Governo aceitará ou não, tambem como lhe convier.

Joaquim Gonçalves Moreira, pedindo relevação de multa imposta pela Inspeção Geral das Obras Publicas.—Indefido.

Antonio Alves do Valle, pedindo dispensa de collocação de hydrometro no prédio n. 23 á rua do Cotovello.—Indefido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Circular n. 19—Directoria Geral dos Correios—Rio de Janeiro, 2 de março de 1908.

Determino que aos immediatos dos vapores do Lloyd Brasileiro seja passado recibo dos volumes de material enviado por esta directoria a essa repartição; cumprindo que taes recibos sejam fornecidos, o mais tardar, na viagem de regresso de taes vapores.

O que vos dou por muito recommendado. Saude e fraternidade.—O director geral, J. C. de Miranda e Horta.—Sr. administrador dos Correios de...

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 549, de 17 de fevereiro, pagamento de 6:092\$450 a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, em outubro e novembro ultimos;

N. 551, da mesma data, idem de 690\$75 a diversos, idem idem, em novembro e dezembro ultimos;

N. 552, da mesma data, idem de 314\$412 a diversos, idem idem, em setembro e outubro ultimos;

N. 555, de 21 de fevereiro, idem de 225\$300 a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo;

N. 559, de 17 de fevereiro, idem de 12\$960 a Dias Garcia & Comp., idem á Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo;

N. 536, de 15 de fevereiro, idem de 31\$400 a Fontes Garcia & Comp., idem á Inspeção das Obras Publicas, em setembro ultimo;

N. 510, da mesma data, idem de 17\$150 a Borlido Maia & Comp., idem idem, em outubro ultimo;

N. 504, de 14 de fevereiro, idem de 50\$ a Alberto de Almeida & Comp., idem idem, idem;

N. 545, de 17 de fevereiro, idem de 657\$ a Companhia City Improvements, idem idem, em dezembro ultimo;

N. 533, de 15 de fevereiro, idem de 1:448\$ á Companhia Federal de Fundação, idem idem, em novembro ultimo;

N. 535, da mesma data, idem de 4:800 a Costa & Pereira, idem idem, em dezembro ultimo;

N. 534, da mesma data, idem de 20:\$500 a João Cortes Velho, idem idem, em novembro ultimo;

N. 564, de 17 de fevereiro, idem de 714\$850 a José Gonçalves Louzada, idem á Hospedaria de Immigrantes, em dezembro ultimo;

N. 493, de 14 de fevereiro, idem de 2:583\$29 a diversos, idem á Directoria Geral de Estatística, nos mezes de outubro, novembro e dezembro ultimos;

N. 562, de 17 de fevereiro, idem de 10:094 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz fornecido á Inspectoria de Illuminação desta cidade, em outubro e novembro ultimos;

N. 333, de 31 de janeiro, idem de 87\$500 á *Brasilianische Electricitäts Gesellschaft*, de um aparelho telephonico collocado no gabinete do ministerio, no anno proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interores — Avisos:

N. 633, de 12 de fevereiro, adiantamento de 9:400\$ ao director da Bibliotheca Nacional, para despezas de prompto pagamento, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 844, de 30 de fevereiro, pagamento de 10:238\$990 idem, de fornecimentos á Repartição de Officinas, em 1907;

N. 723, de 13 de fevereiro, idem de 449\$70 a diversos, idem ao lazareto da ilha Grande, em dezembro ultimo;

N. 732, da mesma data, idem de 1:528\$001 ao major Henrique Loureiro, thesoureiro do Corpo de Bombeiros, de despesas mandadas, por elle pagas, em janeiro ultimo e de aluguel dos predios occupados por officiaes daquelle corpo, no mesmo periodo;

N. 67, de 12 de fevereiro, idem de 1:800\$ ao deputado por Pernambuco Luiz de Andrade, das ajudas de custo relativas aos annos de 1890 e 1891;

N. 891, de 22 de fevereiro, idem de 10\$500, de publicações no *Diario Official* para a Faculdade de Medicina desta Capital;

N. 841, de 20 de fevereiro, idem de 167\$300 ao administrador do Desinfectorio Central Desiderio Pagani, de despezas de prompto pagamento, no mez de janeiro findo;

N. 773, de 15 de fevereiro, idem de 15\$ ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de encadernações feitas para a Escola Polytechnica, nos mezes de setembro e outubro do anno proximo passado;

N. 811, de 18 de fevereiro, idem de 505\$400 a diversos, de artigos fornecidos á Secretaria de Estado e do aluguel do predio occupado, em janeiro ultimo, pelo juizo federal na secção do Rio de Janeiro;

N. 813, da mesma data, idem de 1:50\$ ao bacharel Frederico de Almeida Russell, thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, correspondente ao 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 794, de 17 de fevereiro, idem de 10:000\$ ao Dr. Miguel Pinto Sayão Pereira de Sampaio, thesoureiro da comissão organizadora do 4º Congresso Medico Latino Americano e da Exposição Internacional de Hygiene, para despesa dos respectivos trabalhos;

N. 775, de 15 de fevereiro, idem de 260\$ a diversos, de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em janeiro findo;

N. 665, de 11 de fevereiro, idem de 354\$ a D. Maria José Rabollo, do aluguel do predio occupado pela delegacia do 15º districto policial, em dezembro ultimo;

N. 663, da mesma data, idem de 392\$ a F. Briguier & Comp., de livros fornecidos ao gabinete do consultor geral da Republica, em dezembro ultimo;

N. 774, de 15 de fevereiro, idem de 426\$383 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 853, de 21 de fevereiro, credito de 4:05\$00 á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento a Notar Camara, de livros e artigos de expediente fornecidos para o serviço da revisão do alistamento eleitoral daquelle Estado.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 14, de 17 de fevereiro, pagamento de 300\$ a cada um dos: correio deste ministerio Manoel Mariano do Nascimento e servente Antonio José de Araujo, para fardamento.

Officios:

N. 191, da Delegacia no Paraná, de 30 de outubro de 1907, credito de 141\$ á quella delegacia, para pagamento de passagens concedidas por conta deste ministerio;

N. 99, da Delegacia no Paraná, de 21 de junho, credito de 55:00\$ á quella delegacia, para pagamento de despesas com as obras nos trapiches da Alfandega daquelle Estado;

N. 174, da mesma delegacia, de 30 de dezembro de 1907, idem de 2:703\$332 á quella

delegacia, para pagamento de dividas do exercicio findos;

N. 39, da Delegacia no Piahy, de 7 de junho de 1907, idem de 214\$73 á quella delegacia, idem idem.

Requerimentos:

Da *Leopoldina Railway Company*, pagamento de 237\$040, de passagens fornecidas por conta de este ministerio;

Da mesma, idem de 3:24\$00, idem idem;

Da mesma, idem de 27:\$800, idem idem;

Da mesma, idem de 21:\$700, idem idem;

Da Companhia Lloyd Brasileiro, idem de 245\$0, idem idem;

Do 4º escriptuario Antonio Bezerra de Menezes Filho, idem de 50\$, de ajuda de custo;

Do 1º escriptuario Nestor Conrado, idem de 700\$, idem idem;

Da Companhia Viação Ferra Sapucahy, idem de 5\$, de passagens concedidas ao agente fiscal Antonio Serafim Pinto Machado.

Exercicios findos — Requerimentos:

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, credito de 354\$120 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento á requerente, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, em 1903;

De Manoel Victor de Aguiar, pagamento de 28:\$66, a que fez jus nos mezes de setembro a dezembro de 1905, como desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da fallencia do negociante Domingos de Magalhães, estabelecido á rua de S. José n. 50, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 6 de março do corrente anno, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório dos syndicos provisórios e deliberarem sobre concordata ou formarem-se contracto de união, e elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros, que liquidem os bens da massa, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria, servindo no impedimento do Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Pelo presente edital convocam-se os credores da fallencia do negociante Domingos de Magalhães, estabelecido á rua de S. José n. 50, para reunirem-se na sala das audiencias de este juizo, no dia 6 de março do corrente anno, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Forum, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros, para liquidar definitivamente da massa; sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de á revelar-se proceder como for de direito. E, para e-ntar, se passaram o presente edital e mais douts de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 19 de fevereiro de 1908. Eu, Francisco da Borja de Almeida Côrte Real, escriptivo, o subscrevi.— José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos da massa fallida de Albertino Rodrigues, para allegarem o que tiverem a bem de seus direitos na preferencia e rateio da quantia apurada no leilão dos bens da dita massa, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de fallencia de Albertino Rodrigues, nos quaes, depois de preenchidas as formalidades legais, foi proferido o despacho no teor seguinte: Prosigam-se nos ultimos termos do processo e concurso de preferencia, na conformidade do disposto no art. 135 in fine da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Rio, 22 de fevereiro de 1908 — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores incertos da massa fallida de Albertino Rodrigues, para, no prazo de dez dias, contados da data da publicação do presente edital, allegarem o que julgarem a bem de seus direitos, na preferencia e rateio da quantia apurada no leilão dos bens da dita massa fallida, sob pena de, á revelia, ser distribuída a mesma pelos credores que tiverem comparecido a esse concurso de preferencia, na forma da lei. E; para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de março de 1908. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscreevi. — Torquato Baptista de Figueiredo. (

De citação, com o prazo de 10 dias, dos credores de Taves & Figueiredo, para, dentro desse prazo, remetterem a este juizo, além de seus votos de acceitação ou recusa de proposta de accordo que os mesmos lhes fazem de pagar por saldo de seus creditos 30 %, sendo: 15 %, a 30 dias e 15 %, até 90 dias contados da data em que passar em julgado a sentença que homologou a presente concordata, os documentos em que fundarem os seus creditos; scientis desde logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro tambem de 10 dias, para dentro dello, allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de uma concordata preventiva impetrada por Taves & Figueiredo, em que pedem os mesmos homologação de um accordo feito com seus credores de pagar-lhe por saldo do que lhes devem 30 %, sendo: 15 % a 30 dias e 15 %, até 90 dias contados da data em que passar em julgado a sentença que homologou o accordo, nos quaes foi proferido o seguinte despacho: Proceda-se ás diligencias de que trata o art. 116, 1ª parte da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Rio, 22 de fevereiro de 1908. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da firma Taves & Figueiredo para, no prazo de 10 dias, dizorem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva feita com seus credores, já apoiada em numero legal, em que propõem saldar o que lhes devem com 30 %, sendo: 15 % a 30 dias e 15 %, até 90 dias contados da data

em que passar em julgado a sentença que homologar o accordo, remettendo a este juizo, além de seus votos de acceitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundarem os seus creditos, na forma do art. 116, da lei n. 859, de 1902, e scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes será marcado por este juizo um outro tambem de 10 dias, para dentro dello, os impretrantes e os ditos credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo, na forma da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de fevereiro de 1908. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscreevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Zayat, estabelecido á praça da Republica n. 15, a requerimento de Antonio Zayat, unico responsavel da dita firma e de citação ao fallido na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Zayat, estabelecido á praça da Republica n. 15, a requerimento de Antonio Zayat, unico responsavel da dita firma por sentença deste juizo do 5 de março de 1908, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 25 de janeiro de 1908; ficando o dito negociante citado, pelo presente, para, no prazo de 24 horas que correrão em cartorio do escrivão que este subscreeve, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos artigos 15 e 16, § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 47 § 1º do reg. n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 5 de março de 1908. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscreevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da firma Campos & Nogueira, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 17 do corrente, á uma hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma a seus credores, ficando citados para, dentro do prazo de dez dias, allegarem e provarem qualquer reclamação

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, por este juizo e cartorio, correm os autos de concordata da firma Campos & Nogueira, pela qual foi apresentado aos seus credores a proposta do teor seguinte: Proposta — Os abaixo assignados, estabelecidos nesta praça, á rua do Hospicio n. 78, não podendo solver de prompt e integralmente os seus compromissos, veem propôr aos seus credores constantes da relação dos mesmos credores o pagamento por saldo do 30 % sobre o valor de seus creditos, sendo o pagamento feito em moeda corrente 30 dias depois de homologada a presente concordata. Rio de Janeiro,

17 de fevereiro de 1908. — Campos & Nogueira. (Está sellada.) E, tendo terminado o decendio para as reclamações, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho do teor seguinte: Prosigam-se na forma do art. 116, 2ª parte da lei n. 859. Rio, 4 de março de 1908. — Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da firma Campos & Nogueira, estabelecida á rua do Hospicio n. 78, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma a seus credores, ficando citados para, dentro do prazo de 10 dias, allegarem e provarem qualquer reclamação, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telezramma, o cuja minuta authentica ou legalizada, deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comtanto que não seja devedor o mesmo, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que, para a concordata será observado o disposto no art. 50, letras a, b, c e d, da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de março de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, subscreevi. — José Affonso Lamounier Junior.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje:

Montepio civil da Marinha, montepio militar da Guerra e diversas pensões.

Amanhã:

Praças de pret, pensões provisórias, montepio civil do Exterior, da Guerra e pensões.

Museu Nacional—Visitaram o Museu Nacional, durante o mez findo, 2.431 pessoas, sendo: 1.947 adultos e 484 crianças.

O museu continua franqueado ao publico ás quintas-feiras, sabbados e domingos, das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro

Durante os 24 dias em que funcionou, no mez de fevereiro, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 3.589 pessoas, a cujo exame e consulta foram submettidas, alem de 1.658 avulsos, 3.747 obras impressas em 4.830 volumes, 553 docu mentos manuscritos, 623 peças iconographicas e 1.989 numismaticas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes, 92; artes e industrias, 42; bellas artes, 42; bibliographia, 6; cartas geographicas, 16; choro graphia do Brazil, 37; direito, legislação e jurisprudencia, 278; economia politica, 21; encyclopedias e polygraphia, 201; geographia, 31; historia, 120; historia do Brazil, 62; instrucção e educação, 2; ornates, 182; litteratura, 985; litteratura brasileira, 518; philologia e linguistica, 118; philosophia, 73; politica e administração, 73; religião, 26; sciencias mathematicas, 126; sciencias medicas, 524; sciencias naturaes, 172; escriptas em allemão, 19; francez, 1.033; grego, 3; hesoanhol, 33; inglez, 54; italiano, 31; latim, 27; portuguez, 2.472, hollandez, 14 e arabe, 1 e os manuscritos são relativos á historia do Brazil sendo todos em portuguez.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional
Resumo meteorológico e magnético do dia 3 de março de 1908 (Terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central ao morro de Santo Antonio	1 a...	m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
	2...	757.15	22.2	17.58	87.9	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	756.88	22.0	17.70	89.0	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	756.50	21.8	17.65	91.0	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	756.40	21.8	17.66	91.0	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	756.30	21.8	17.66	91.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	7...	756.38	21.8	17.66	91.0	SW	2	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	8...	756.98	21.8	17.31	89.0	NW	3	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	9...	757.42	23.0	18.19	86.5	N	2	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	10...	757.83	23.1	18.11	86.0	NW	3	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	11...	758.31	23.8	18.55	85.0	NW	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	12...	758.23	24.2	18.85	84.3	NW	2	Incerto	Nevoeiro tenues baixo	—	—	—	—	—	—
	13...	757.95	24.6	19.51	85.0	NNW	2	Incerto	Chuviscos e trovões	—	—	—	1.25	6.65	—
	14...	757.83	24.7	17.63	86.0	SW	3	Máo	Chuva e trovões	—	—	—	—	—	—
	15...	757.44	23.0	17.61	84.0	Calma	0	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—
	16...	757.42	23.2	16.65	89.0	N	2	Máo	Chuva	—	—	—	—	—	—
	17...	757.21	23.0	19.04	91.0	E	2	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—
	18...	757.16	22.6	18.24	83.4	ENE	4	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	19...	757.53	22.0	17.83	91.0	NNE	4	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—
	20...	757.83	22.0	17.88	91.0	W	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	21...	757.48	21.7	18.06	94.0	V	4	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	22...	757.83	21.6	17.78	93.0	WSW	4	Incerto	—	—	—	—	—	—	1.41
	23...	758.23	21.7	17.89	93.0	SW	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	24...	758.28	21.8	18.00	93.0	N	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
24...	758.13	21.5	16.50	92.6	SSW	2	—	—	—	24.0	24.6	20.8	—	—	

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 12 hs. (3 h. 20 m. p.) e a minima ás 22 hs. (10 hs. p.)

Trovejou nos quadrantes SW e NW das 11 hs. 30 m. a. até cerca de 14 hs. (2 hs. p.)

Choveu e churiscou, a intervallos, das 11 hs. 55 m. a. até depois de 18 hs. (3 hs. p.)

Errata—A direcção do vento ás 20 hs. do dia 28 de fevereiro foi SSW assim como a nebulosidade ás 6 hs. do dia 1 do corrente foi CSS—2 a não como foi publicado.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ter sido feriado

Secção de Meteorologia, 4 de março de 1908—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	750.52	21.7	21.18	23.65	S. Paulo.....	763.48	19.4	14.50	19.00
S. Luiz.....	—	—	—	28.25	Santos.....	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	28.25	Paranaguá.....	763.39	26.0	15.42	22.60
Fortaleza.....	759.90	23.7	21.18	28.00	Curityba.....	761.71	32.4	—	—
Natal.....	760.90	29.1	18.08	28.15	Guarapuava.....	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	27.65	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	761.38	23.3	19.92	28.60	Posadas (x).....	762.10	20.0	15.73	26.00
Joazeiro.....	753.74	23.0	14.19	26.95	Florianopolis.....	763.35	21.1	15.22	20.25
Maceió.....	—	—	—	23.75	Corrientes (x).....	762.50	24.0	14.94	25.50
Aracajú.....	761.35	28.4	21.65	27.55	Itaqui.....	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	761.10	20.4	16.65	27.65	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	761.18	28.4	19.46	27.30	Santa Maria.....	760.97	20.0	14.94	21.25
Ilhéus.....	—	—	—	—	Bagé.....	—	—	—	—
Cuyabá.....	765.03	23.0	20.95	27.45	Rio Grande.....	—	—	—	—
Uberaba.....	762.47	21.0	14.65	22.80	Cordoba (x).....	759.50	23.0	12.30	22.00
Victoria.....	761.49	25.4	19.79	27.10	Rosario(x).....	761.10	19.0	11.98	22.00
Barbacena.....	762.52	16.4	12.41	18.50	Mendoza (x).....	761.10	21.0	11.71	23.00
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	Buenos Aires (x).....	764.00	19.0	11.71	21.00
Campinas.....	762.50	21.0	15.03	21.05	Montevideo.....	762.50	20.0	15.10	20.25
Capital (Rio).....	763.17	21.8	17.43	22.70					

Em Uberaba hontem cahiu chuva forte acompanhada de relampagos, durante o dia e noite. Na Victoria choveu e churiscou, a intervallos, no correr do dia de hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a melhorar. Ventos variaveis. Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hon. m.—NORONHA SANTOS, adjunto.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional
Resumo meteorológico e magnético do dia 4 de março de 1908 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do-brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	757.75	21.2	17.68	94.6	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	757.66	21.0	18.50	100.0	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	756.89	20.6	17.02	94.0	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	756.83	21.0	17.12	93.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	756.97	20.5	16.56	92.7	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	757.00	21.0	16.78	91.0	S	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	7....	757.30	21.0	16.78	91.0	SSE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	8....	757.38	21.2	17.34	93.0	WSW	2	Incerto	..	—	—	—	—	—	—	—
	9....	757.48	21.8	17.48	90.0	SW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	10....	758.08	22.2	17.41	87.8	NW	2	Incerto	..	—	—	—	—	—	—	—
	11....	758.00	22.3	17.18	86.0	W	1	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	12....	757.13	22.3	17.83	89.1	WNW	2	Mão	Chuva	—	—	—	0.80	6.95	—	—
	13....	757.62	22.1	17.81	88.5	NNE	1	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	14....	757.13	22.6	18.24	89.4	NE	1	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	15....	756.91	22.9	18.05	87.0	N	1	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	16....	756.73	23.2	18.59	88.0	N	2	Incerto	..	—	—	—	—	—	—	—
	17....	756.61	23.4	18.65	87.0	N	2	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	18....	756.93	23.0	18.17	87.0	WNW	2	Incerto	..	—	—	—	—	—	—	—
	19....	756.84	22.7	17.99	88.0	SE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	20....	757.07	22.4	18.36	91.0	E	2	Incerto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	21....	757.40	22.4	18.00	89.2	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	22....	757.50	22.4	18.18	90.2	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	0.00
	23....	757.42	22.4	18.35	91.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue	KN.CK	—	—	—	—	—	—
	24....	758.20	22.3	18.06	90.1	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Choveu e chuveou de 10 hs. 15 m. a. até depois de 3 hs. p.
A temperatura maxima observou-se ás 5 hs. p. e a minima ás 5 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 4 — 3 — 1908 = 9° 07' (9° N W)

Secção de Meteorologia, 5 de março de 1908 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	—	—	—	—	S. Paulo.....	762.76	19.0	13.80	20.95
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	761.29	27.0	15.89	23.55
Fortaleza.....	760.69	28.6	21.52	28.25	Curityba.....	764.40	16.7	11.66	18.25
Natal.....	761.00	29.6	24.65	27.95	Guarapuava.....	760.94	19.0	11.71	20.40
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	761.88	29.6	19.93	28.65	Posadas.....	761.50	27.0	13.58	25.50
Joazeiro.....	759.85	28.8	13.90	28.00	Florianopolis.....	761.35	23.0	16.58	22.50
Maceio.....	—	—	—	—	Corrientes(x).....	762.10	23.0	17.80	23.00
Aracajú.....	—	—	—	—	Itaqui.....	759.52	24.8	11.16	27.10
Ondina (Bahia).....	761.20	27.4	20.49	27.60	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	761.68	27.0	21.54	27.65	Santa Maria.....	758.77	22.5	16.71	24.25
Ilhéos.....	—	—	—	—	Bagé.....	762.47	24.2	14.94	25.20
Cuyabá.....	764.92	26.7	21.52	27.95	Rio Grande.....	—	—	—	—
Uberaba.....	761.00	23.0	15.55	21.85	Rosario (x).....	759.00	23.0	13.89	24.00
Victoria.....	762.19	24.0	19.83	25.50	Mendoza (x).....	760.90	21.0	10.49	24.50
Barbacena.....	761.01	18.0	12.32	18.40	Buenos Aires (x).....	765.90	18.0	13.81	22.00
Juiz de Fora.....	763.66	22.0	14.83	—	Montevideo.....	763.90	20.0	15.73	23.50
Campinas.....	761.90	21.5	13.21	21.00		761.50	20.0	15.73	22.15
Capital (Rio).....	762.79	23.8	18.23	21.15					

Em Barbacena choveu e trovejou ligeiramente na tarde de hontem.
Em Juiz de Fora choveu e chuveou, a intervallos, durante o dia de hontem.

Probabilidades na Capital, até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos variaveis.
Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.
NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem —NORONHA SANTOS adjunto.

ERRATA—As observações do dia 4 do corrente, correspondentes a Curityba, são : pressão, 766m/m20 ; temperatura, 15° 4 ; tensão do vapor, 11m/m76 e temperatura média, 17° 70 e não as que, por engano de transmissão, foram publicadas.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Pinto*, para Macahé e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Tintoretto*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Beacon Grange*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cubatão*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Ocean Prince*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Marie*, para Rotterdam, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Luliana*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Drumerie*, para Bahia Blanca, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 5.

Amanhã:

Pelo *Itacolomy*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Mendoza*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itaituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Re Umberto*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Aachen*, para Bahia, Pernambuco, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 de março, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.034	475	1.509
Entraram.....	31	22	56
Sahiram.....	16	16	32
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	1.045	478	1.523

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 514 consultantes, para os quaes se aviam 545 receitas.

Fez-se 1 extracção de dente.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.304

Carlos Nersbach, negociante estabelecido nesta praça, com commercio e fabrica de fumos, charutos, cigarros, etc., á rua da Alfandega n. 182, vem apresentar á esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito de forma rectangular guarnecido por linhas douradas, vendo-se ao lado direito, em um rectangulo pequeno, a figura de um passaro conhecido por beija-flor, pousado em um cravoiro, lendo-se ao lado deste, em typos pequenos, as palavras «Marca registrada». A esquerda deste rotulo veem-se varias fachas irregulares contendo os seguintes dizeres: «Especiães cigarros» «Beija-Flôr» «Carlos Nersbach» «misturados» «Rua da Alfandega n. 182» «Rio de Janeiro». A referida marca será usada pelo supplicante nos cigarros, charutos, fumos, etc., podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1907. — *Carlos Nersbach*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã do dia 3 de dezembro de 1907. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.501, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.310

P. A. Menezes & Comp., negociantes estabelecidos á rua S. Pedro n. 19, sobrado, com fabrica de productos chimicos, apresentam á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os vernizes e outros artigos de sua manufactura a qual consiste no seguinte: Em um globo terrestre, suspenso no espaço e circundado de nuvens, pousa uma aguia em attitude de voar, com as azas abertas e voltada quasi de perfil para o lado direito do observador. Este emblema sobre os dizeres «Marca Registrada» serve para distinguir os productos de sua fabricação, acondicionados em envolveros de qualquer natureza e usado em toda e qualquer cor. Estava collada uma estampilha de 300 réis inutilizada do seguinte

modo: Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1908. — P. A. Menezes & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 10 de fevereiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.516, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 3.327

Silva Araujo & Comp., pharmaceuticos estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 1 e 3, com commercio de pharmacia e drogaria, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir, como envoltorio e no formato da caixa, os comprimidos medicinaes de sua manipulação e commercio, a qual consiste no seguinte: Um envoltorio em papel cartonado vermelho, cortado para a formatura de uma pequena caixa, tendo sobre elle um rotulo escuro, com os seguintes dizeres em typos vermelhos: «Silva Araujo & Comp. — Laboratorio Especial de Comprimidos Medicinaes de todas as substancias e formulas uzadas — 1 e 3 Rua Primeiro de Março 1 e 3 — Rio de Janeiro — Endereço telegraphico — Ary». No alto, á esquerda, acha-se o timbre dos supplicantes, já registrado. A presente marca, que será usada em papel de toda e qualquer cor, servirá para conter um determinado numero de pequenas caixinhas estreitas e oblongas, contendo as pastilhas comprimidas de sua manipulação e commercio, para bem distinguil-as e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1908. — *Silva Araujo & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 15 de fevereiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.527, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 3.327 A

Silva Araujo & Comp., pharmaceuticôs estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 1 e 3, com commercio de pharmacia e drogaria, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir, como envoltorio e no formato da caixinha, os comprimidos medicinaes, de sua manipulação e commercio, a qual consiste no seguinte: Um pequeno rotulo estreito e oblongo, em formato de uma caixinha ou tubo quadrangular, fundo cor de chocolate, com os dizeres em typos brancos: «Silva Araujo & Comp.», ladeado pelo timbre dos supplicantes, em duplicata, marca já registrada e mais, em linhas simultaneas, o seguinte: «1 e 3 Rua Primeiro de Março 1 e 3 — Rio de Janeiro — Laboratorio especial de comprimidos medicinaes de todas as substancia e formulas usadas — Aviso importante — Os nossos comprimidos sob forma commoda, elegante e portatil, representam um producto absolutamente superior, devido á

sua total desagregação em simples agua fria. A presente marca, que será usada em papel de toda e qualquer cor, conterá em si um determinado numero (12) de pastilhas comprimidas de todas as substancias e fórmulas usadas nas suas manipulações e commercio, para bem distingui-las e assim melhor garantir os seus direitos de proprio lado. Sobre uma estampilha de 30 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1908. — *Silva Araujo & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 15 de fevereiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 5327 A por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal* (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial).

Ns. 1.134 e 1.135

Certifico que as marcas pertencentes a Rodrigues & Leite, registradas na Junta Commercial de Porto Alegre, sob ns. 1.134 e 1.155, foram depositadas nesta junta, em 27 de fevereiro do corrente anno, com a folha A *Federação*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de março de 1908. — *Honorio de Campos*, official-maior. (Estavam colladas duas estampilhas do valor de 1\$200, deviam não inutilizalas. Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 a 4 de março de 1908.....	469:728\$380
Idem do dia 5 :	
Em papel..	126:239\$446
Em ouro....	125:690\$412
	311:929\$858
	781:658\$238
Em igual periodo de 1907	1.234:429\$167

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de março de 1908

Interior.....	36:263\$364
Consumo :	
Fumo.....	2:690\$500
Bebidas.....	5:791\$000
Phosphoros....	24:000\$000
Calçado.....	2:559\$999
Velas.....	509\$000
Perfumarias...	3:560\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	748\$000
Vinagro.....	155\$200
Conservas.....	490\$000
Chapéos.....	370\$000
Tocidos.....	8:000\$000
Registro.....	3:980\$500
	49:580\$400
Extraordinaria.....	13:123\$312
Depositos.....	82\$000
Renda com applicação especial.....	316\$352
Total.....	99:400\$453
Renda dos dias 1 a 4 de março de 1908.....	122:636\$615
	222:037\$073
Em igual periodo de 1907....	376:073\$473

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Faculdade de Medicina de Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA MATRICULAS

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscripção para as matriculas aos diferentes cursos e annos desta faculdade estará aberta de 4 de março a 31 do mesmo mez em que será encerrada ás 2 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 4 de março de 1908. — Dr. *Brito e Silva*, sub-secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até o dia 14 do corrente, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de segunda época dos alumnos deste estabelecimento.

Serão admittidos a esses exames os alumnos que deixaram na primeira época de prestar exames de algumas ou de todas as disciplinas do anno, os que foram reprovados em uma ou duas dellas, e os que se acharem nas duas hypothese conjugadas.

A inscripção faz-se mediante requerimento do pae, tutor ou correspondente do alumno.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 1 de março de 1908. — *Paulo Tavares*, secretario.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRIPTOS PARA OS EXAMES GERAES DAS DISCIPLINAS NECESSARIAS A MATRICULA NOS CURSOS DE PHARMACIA, BELLAS ARTES, OBSTETRICIA E ODONTOLOGIA

Pharmacia

- 1 Antonio Teixeira de Carvalho.
- 2 Henrique Marques da Silva Penido.
- 3 José Luiz da Costa Barros.
- 4 João Francisco de Almeida Monte.
- 5 José Braz dos Santos Cordilha.
- 6 Olga de Souza e Almeida.
- 7 Josino de Abreu Campanario.
- 8 Eugenio de Araujo.
- 9 Genesio Newton de Moraes Guimarães.
- 10 Antenor de Menezes.
- 11 Oscar dos Santos Pimentel.
- 12 Manoel Joaquim de Mattos Junior.
- 13 Antonio Afro de Oliveira.
- 14 Anne Pourroy Charpentier.
- 15 Eugenio Barbaço.
- 16 Francisco Perz.
- 17 Rita de Cassia Oliveira.
- 18 Porphyrio Pereira Barroso.
- 19 Alzira Lunnes Ribeiro.
- 20 Noemia de Abreu Pinheiro.
- 21 Henrique de Almeida Sá.
- 22 Americo Gomas Fialho.
- 23 Eduardo Graziano.
- 24 Henrique Pereira Kano.
- 25 Luiz Giubergia.
- 26 Eduardo Moreira de Carvalho.
- 27 Manoel Ricardo dos Santos.

Bellas-artes

- 1 Tancred Duarte do Amaral.
- 2 Maria Sampaio Monteiro.
- 3 Henrique Costa.
- 4 Eduardo Duarte de Souza Aguiar.
- 5 Olavo Duarte de Souza Aguiar.
- 6 José Marques de Azevedo.
- 7 Justino Ferreira de Mello.

Obstetricia

- 1 Anna Perpeliga Cavalcanti.
- 2 Rita Seixas Gossini.
- 3 Maria Farinelli Dueati.

Odontologia

- 1 Elyseu Mauricio Doering.
- 2 Raul L. de Pereira e Maia.
- 3 Alberto Couto Souza.
- 4 Donatario de Oliveira Bemfeito.
- 5 Traiano Araujo Coelho.
- 6 Genarino Medeiros.
- 7 José Augusto de Giorgio Sobrinho.
- 8 Antonio Alves de Almeida Junior.
- 9 Amelio Fernandes Simas.
- 10 Alexandre Simplicio de Siqueira Junior.
- 11 Corina Franco Burla naqui.
- 12 Zelinda do Amaral Abreu.
- 13 Antenor da Silva Cundido.
- 14 João Couto Telles Pires.
- 15 Roloiphina Pereira.
- 16 Mario de Almeida Cialdini.
- 17 Laudino Carneiro.
- 18 Orozimbo Navarro de Paula Ramos.
- 19 Theodulo de Brito Chaves.
- 20 Manoel Verissimo de Berredo.
- 21 Dario Augusto Xavier de Brito.
- 22 Luiz Madureira Barbosa.
- 23 José Baptista Junior.
- 24 Acilio Borges de Araujo.
- 25 Manoel Martins de Almeida Neves.
- 26 Octavio de Azevedo Marques.
- 27 João Moraes Falcão.
- 28 Julio Esmeraldo da Silva.
- 29 Luiz Vizen de Abreu.
- 30 Luiz Teixeira da Fonseca.
- 31 Luiza Josephina Paanain.
- 32 Ernani Lomba.
- 33 Angelo Fragelli.
- 34 Hildeberto Freire de Carvalho.
- 35 Manoel Pinto Carneiro da Silva Filho.
- 36 José Nogueira de Sá.
- 37 Ataliba Fialho da Cunha.
- 38 Paulo Emilio Monteiro Brazil.
- 39 Juvenal Ferreira de Mello.
- 40 Edmund Braga Isaacson.
- 41 Agenor de Moura Brazil.
- 42 Rodolpho Ambrom.
- 43 Lupercio Deschamps.
- 44 Pedro Grey Tavares.

Segunda-feira, 9 do corrente, ás 11 horas da manhã, devem comparecer neste externato todos os candidatos aos exames das disciplinas necessarias a matricula do curso de odontologia, afim de effectuarem as provas escriptas de linguas.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 5 de março de 1908. — O secretario, *Paulo Tavares.*

EXAMES DE MADUREZA

De ordem do Sr. director deste externato e em cumprimento ao aviso n. 331, de 19 do corrente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 5 de março proximo, todos os dias uteis das 10 ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de madureza, de accordo com os arts. 16 a 26, do regulamento do Gymnasio Nacional.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa passalo pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais do requerente. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 6\$500.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscrição, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admitido a illi.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscrição, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 22 de fevereiro de 1908.—Paulo Tavaras, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 de março, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes, preparatorios e praticos.

Os candidatas á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

- 1º, certificados de exames de portuguez, de arithmetica e de elementos de geographia de historia;
- 2º, attestado de vaccina;
- 3º, recibo da taxa de matricula;
- 4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvação no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria, trigonometria, physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permitida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior.

E' facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accôrdo com o art. 122 do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscrição alumnos livres, sómente para os cursos praticos, mediante o pagamento da taxa de matricula.

Es a admisão, porém, só será concedida depois de accetitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia e terão direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão tambem prestar exame os que derem mais de 30 faltas sem justificação.

Os alumnos livres não gosarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas, si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de fevereiro de 1908.—O secretario, Diogo Chalhéo.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA, EXAMES E CONCURSOS DE ADMISÃO. SUBVENÇÕES

De ordem do Sr. director, faço publico que, na conformidade do art. 118 do regulamento, a matricula estará aberta nesta secretaria nos dias uteis, de 1 a 15 de março, e simultaneamente a inscrição para os exames e concursos de admisão.

O ensino diurno comprehende os seguintes cursos: solfejo, canto, teclado, piano, órgão, harpa, violino, violeta, violoncello, harmonia, contraponto e fuga, instrumentação e composição; e o ensino nocturno os seguintes: solfejo, violino, violeta, violoncello, contrabaixo, flauta, oboé, fagote, clarinete e congêneres, trompa, clarim, cornetim, trombone, saxhorn baixo (tuba) e congêneres.

O candidato deverá juntar ao requerimento: 1º) certidão de idade; 2º) attestado de vaccina; 3º) attestado que prove ter conhecimento da lingua portugueza e noções de arithmetica até fracções, inclusive.

Proceder-se-ha a exame de admisão para os cursos de solfejo, teclado, harmonia, contraponto e fuga, instrumentação e composição e para a 1ª epocha dos de canto e de instrumento, e o concurso de admisão para as demais epochas dos mesmos cursos de canto e de instrumento, devendo o respectivo programma ser afixado na portaria deste instituto 10 dias, ao menos, antes da realização dos mesmos.

Outrosim, faço publico que, tendo sido estabelecidas cinco subvenções annuaes de 200\$ cada uma para os seguintes cursos: violeta, violoncello, oboé, fagote e trompa, a inscrição para essas subvenções se effectuará ao mesmo tempo que a das matriculas e a ellas só poderão concorrer os alumnos do ultimo periodo de uma epocha, mediante certificado de habilitação no periodo anterior.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 27 de fevereiro de 1908.—Pelo secretario, Gastão Jealds, sub-secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que nos exames da 2ª epocha do anno lectivo de 1907, a começarem a 16 do corrente, observa-se-ha a seguinte ordem, em virtude de resolução da congregação:

No dia 16, provas escriptas das primeiras cadeiras e de mathematica para admisão; no dia 17, provas escriptas das quartas cadeiras; no dia 18, provas das segundas cadeiras; no dia 20, provas escriptas das terceiras cadeiras; nos dias 19 e 21, terão logar as provas escriptas das diversas para os alumnos que, por dependerem de outros exames, não fizerem provas nos dias acima fixados. Do dia 20 em diante serão feitas as provas graphicas e oraes.

Os candidatos a agrimensores farão provas escriptas de mathematica com os candidatos á admisão, de topographia e de elementos de astronomia com as respectivas turmas do curso fundamental e de legislação de terras com os alumnos de direito administrativo.

Outrosim, que as commissões examinadoras ficaram assim constituídas:

Calculo

- Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira.
Dr. Antonio Ennes de Souza.
Dr. Otto de Alencar Silva.

Geometria descriptiva e suas applicações

- Dr. João Baptista Ortiz Monteiro.
Dr. Jorge Valdetaro de Lossio e Seiblitzi.
Dr. Manoel Timotheo da Costa.

Physica molecular, etc.

- Dr. Henrique Morize.
Dr. Eugene Tisserandot.
Dr. Daniel Henninger.

Mechanica nacional

- Dr. Licinio Athanaio Cardoso.

- Dr. Arthur Getulio das Noves.
Dr. Francisco Ferreira Braga.

Topographia do curso e para agrimensores

- Dr. Henrique Augusto Kingston.
Dr. Manoel Timotheo da Costa.
Dr. Henrique Morize.

Chimica inorganica, descriptiva e analytica

- Dr. Luiz de Carvalho e Mello.
Dr. José Antonio Murinho.
Dr. Julio Delamare Koeler.

Astronomia e geodesia do curso e elementos para agrimensores

- Dr. Manoel Pereira Reis.
Dr. Henrique Augusto Kingston.
Dr. Otto de Alencar Silva.

Mechanica applicada

- Dr. Francisco Pereira Braga.
Dr. Licinio Athanaio Cardoso.
Dr. Otto de Alencar Silva.

Mineralogi: e geologia

- Dr. Oscar Nerval do Gouvêa.
Dr. Luiz de Carvalho e Mello.
Dr. Estanislão Luiz Bouquet.

Desenho dos tres annos do curso fundamental e topographia para agrimensores

- Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita.
Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz.
Dr. Alcino José Chavantes.

Construcção

- Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos.
Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria.
Dr. Jorge Valdetaro de Lossio e Seiblitzi.

Hydraulicia

- Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.
Dr. João Felipe Pereira.
Dr. Victor Villiot Martins.

Estradas

- Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.
Dr. João Felipe Pereira.
Dr. Victor Villiot Martins.

Economia politica

- Dr. José Agostinho dos Reis.
Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.
Dr. Aarão Reis.

Architectura

- Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos.
Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria.
Dr. Jorge Valdetaro de Lossio e Seiblitzi.

Portos de mar

- Dr. José Agostinho dos Reis.
Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.
Dr. Aarão Reis.

Machinas

- Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.
Dr. João Felipe Pereira.
Dr. Victor Villiot Martins.

Direito e legislação de terras para agrimensores

- Dr. José Agostinho dos Reis.
Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.
Dr. Aarão Reis.

Desenho dos tres annos do curso de engenharia civil

- Dr. Alfredo de Paula Freitas.
Dr. Pedro Fernandes Viana da Silva.
Dr. Heitor Sayão de Bustamante.

Exercicios praticos do curso fundamental

- Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira.
Dr. Henrique Augusto Kingston.
Dr. Otto de Alencar Silva.

Exercícios praticos do 1º anno de engenharia civil

Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira.
Dr. João Felipe Pereira.
Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.

Exercícios praticos dos 2ºs annos de engenharia civil e industrial

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.
Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.
Dr. Daniel Henninger.

Mathematica para admissão e para agrimensores

Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.
Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita.
Dr. Estanislão Luiz Bousquet.

Desenho geometrico para admissão e para agrimensores

Dr. José Pereira da Graça Couto.
Dr. Heitor Sayão de Bustamente.
Dr. Delfim da Camara.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 5 de março de 1908. — *João Cancio Povoá*, secretario.

Policia do Districto Federal**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIOS DO 29º DISTRICTO POLICIAL (PAQUETA)**

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, em 9 do corrente mez, ao meio-dia, no archivo desta repartição, começará o concurso para provimento de duas vagas de commissarios de 2ª classe, do 29º districto policia (Paqueta), devendo comparecer os candidatos inscriptos, cujos nomes vão em seguida:

1. Francisco Nolasc Ferraz de Campos.
2. Cesarino Paoliello.
3. Alvaro José de Cerqueira Lima.
4. Dilermando de Albuquerque.
5. Raul Borges Guimarães.
6. José Alexandre Alvares Velloso de Castro.
7. José Ayres do Nascimento.
8. João de Souza Guimarães.
9. Vasco Martins Cardoso.
10. Antonio Leoadio Vieira.
11. Alvaro Monteiro de Barros.
12. Félix Antunes Quintanilha.
13. Silustiano Carneiro Leão.
14. Arthur Vasco Teixeira Borges.
15. Anthero Ignacio dos Reis.
16. Fausto Pedreira Machado.
17. José da Gama Manhães.
18. Francisco Joaquim Bittencourt.
19. José Baptista.
20. Pedro Torres Burlamaqui.
21. Lafayette Ferreira de Sá.
22. Paul José Murta.
23. José Vianna Rodrigues.
24. Elviro Caldas Filho.

Por esta occasião previno aos candidatos de que não serão admittidos ao concurso aquellos que não tiverem respondido á chamada.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 5 de março de 1908. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Força Policial do Districto Federal**ASSISTENCIA LO MATERIAL****Pagamento ds costureiras**

O pagamento ás costureiras effectuar-se-ha no dia 6 d. fluente, das 12 horas ás 3 da tarde.

Assistencia do material, em 5 de março de 1908. — *Manoel Pereira de Souza*, major assistente interino.

Directoria Geral de Saude Publica**INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foi intimado a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta ou, findo esse prazo, se ver processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Luiz Coelho, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.915, relativa ao predio n. 57, da rua Jardim Botânico, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 6 de março de 1908. — O secretario *Dr. J. Pedrosa*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres.....	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.	20\$000
De mais de seis a 12.....	50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908. — *Epaminondas Brito*, subdirector interino.

CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, no dia 15 do corrente mez, começará nesta repartição a cobrança, á bocca do cofre, do consumo de agua por hydrometro, do 2º semestre de 1907, e que terminará improrogavelmente no dia 15 de março proximo, incorrendo na multa de 10 % sobre o imposto o contribuinte que deixar de pagal-o até o citado dia 15 de março.

Não será admittido o pagamento da contribuição relativa ao 2º semestre, achando-se em divida a do primeiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1908.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %, papel, do valor nominal de 1:000\$, ns. 30 802, emittido em 1814, 169.723, emittido em 1870, do valor de 600\$, n. 771, emittido em 1815, e do valor de 20\$, n. 2.361, emittido em 1867; vão ser expellidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de fevereiro de 1908. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, do valor nominal de 50 \$ n. 385, emittido em 1868 e do de 200\$ n. 3.830, emittido em 1864; vão ser expellidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de fevereiro de 1908. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel e ns. 6.410 e 6.411, emittidos em 1870; vão ser expellidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de fevereiro de 1908. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar, até 30 de junho do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$, das 8\$, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª, e 9ª estampas; e das de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortização, 16 de dezembro de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar, até 30 de junho do corrente anno, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro de 1\$, da 6ª estampa; de 2\$, das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 20\$, da 10ª estampa e das de 1\$ e 2\$ fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 29 de outubro e 16 de dezembro de 1907.

Caixa de Amortização, 23 de fevereiro de 1908. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 13****Primeira praça**

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do armazem do consumo, no dia 6 de março, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no trapiche da Ordem

Lote n. 1

LB: 68 meias quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido 3.094 kilos; vindas de Bordéas no vapor *Corbillère*, descarregadas em 10 de janeiro de 1907.

Lote n. 2

CFC: 10 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido 610 kilos; vindos do Porto no vapor *Corrientes*, descarregados em 21 de janeiro de 1907.

Lote n. 3

FP: 1 quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido 75 kilos; vindo do Porto no vapor *Tamar*, descarregado em 25 de janeiro de 1907.

Lote n. 4

CGS: 5 quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido 655 kilos; vindas de Bordéus no vapor *Cordillère*, descarregadas em 10 de janeiro de 1907.

Lote n. 5

AF: 2 1/2 quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido 80 kilos; vindas de Bordéus no vapor *Sinai*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1907.

Lote n. 6

CMC: 20 quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido 1.980 kilos; vindas de Bordéus no vapor *Sinai*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1907.

Lote n. 7

JTPJ—MFC: 50 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido 3.260 kilos; vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 14 de março de 1907.

Lote n. 8

MMC: 1 barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 45 kilos e liquido real 23 kilos; vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 8 de agosto de 1906.

Lote n. 9

Diversas marcas: 9 barris de quinto vasilhos sem numero, de diversas procedencias e diversos vapores.

Lote n. 10

ASC: 47 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 4.085 kilos e liquido legal 3.138; vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 30 de dezembro de 1906.

Lote n. 11

Ferreira Cabral: 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 92 kilos e liquido legal 73 kilos; vindo do Porto no vapor alemão *Rhaetia*, descarregado em 11 de outubro de 1906.

PB: 2 quartolas contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 488 kilos e liquido legal 390 kilos; vindas de Bordéus no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 13 de outubro de 1906.

MR: 3 quartolas contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 723 kilos e liquido legal 578 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

Alves & Comp.: 25 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 2.273 kilos e liquido legal 1.819 kilos.

Idem: 20 ditos de decimo, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 930 kilos e liquido legal 744 kilos; vindos do Porto no vapor *Corrientes*, descarregados em 21 de outubro de 1906.

Lote n. 13

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 60 kilos e liquido legal 48 kilos.

JFC: 3 ditos, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 157 kilos e liquido legal 125 kilos; vindos do Porto no vapor *Teviot*, descarregados em 31 de outubro de 1906.

TC: 1 dito de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 93 kilos e liquido legal 74 kilos; vindo do Porto no vapor *Santos*, descarregado em 3 de novembro de 1906.

Lote n. 14

Mourão & Comp.: 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 86 kilos e liquido legal 68 kilos.

FCC: 2 ditos de decimo, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 76 kilos e liquido legal 60 kilos.

CR&C: 2 ditos de quinto, vasilhos, vindos do Porto no vapor *Santos*, descarregados em 3 de novembro de 1906.

Lote n. 15

LC coração: 4 quartolas contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 710 kilos e liquido 550 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregadas em 16 de abril de 1906.

Lote n. 16

FB: 97 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 3.810 kilos e liquido real 1.676 kilos; vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 16 de abril de 1906.

Lote n. 17

FB: 27 barris de decimo vasilhos.

Idem: 49 ditos idem, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 1.767 kilos e liquido real 1.170 kilos; vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 16 de abril de 1906.

Lote n. 18

MF&C: 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 75 kilos e liquido real 53 kilos; vindo do Porto no vapor *Bonn*, descarregado em 28 de maio de 1906.

OR: 1 dito idem, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 40 kilos e liquido real 18 kilos; vindo do Porto no vapor *Crefeld*, descarregado em 8 de junho de 1906.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1908. — Pelo inspector, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 14

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do Armazem do Consumo nos dias 7, 10 e 12 de março, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n. 3

Lote n. 1

AMC: 1 barril sem numero, vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 5 de março de 1907.

Lote n. 2

FCC: 40 caixas, contendo vinho não especificado, em garrafas até 14 grãos, pesando bruto 6.400 kilos; vindas de Bremen no vapor *Aachen*, descarregadas em 7 de agosto de 1906.

Mercadorias existentes no armazem n. 4

Lote n. 3

HS4—C—5—6: 15 caixas, sem numero, contendo ameixas passadas, em latas, pesando bruto 800 kilos; vindas de Havre no vapor *Malen*, descarregadas em 2 de janeiro de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 8

Lote n. 4

Sem marca: 2 barricas sem numero, contendo argila, pesando bruto 281 kilos e liquido legal 167 kilos.

CAC: 1 barril sem numero, vasio; vindos de Genova no vapor *Poiou*, descarregados em 15 de setembro de 1906.

Lote n. 5

AF: 2 caixas ns. 3.207/8, contendo garrafas de vinho espumoso, pesando bruto 46 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 3.235/6, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando 46 kilos; vindas de Genova no vapor *Orleanais*, descarregadas em 31 de outubro de 1906.

Lote n. 6

D: 1 caixa n. 10, contendo uma moldura de madeira pintada, pesando liquido 11 kilos; vinda de Londres no vapor *Tamara*, descarregada em 17 de maio de 1906.

Mercadorias existentes no armazem n. 9

Lote n. 7

VPC: 10 caixas sem numero, contendo todas 100 garrafas de vinho; não especificado, de mais de 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 143 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *P. Sigismundo*, descarregadas em 9 de julho de 1906.

Mercadorias existentes no armazem n. 10

Lote n. 8

DC&C Curytiba: 2 caixas ns. 1/2, contendo dous instrumentos physicos não especificados e seus pertences; vindas de Nova York no vapor *Minerva*, descarregadas em 24 de agosto de 1906.

Mercadorias existentes no armazem n. 11

Lote n. 9

SC—LC: 2 caixas ns. 5/6 contendo rhum, pesando bruto com as garrafas 29 kilos; vindas de Bordéus no vapor *Atlantique* e descarregadas em 24 de abril de 1906.

Lote n. 10

LI: 1 caixa n. 24, contendo livros impresos para leitura, pesando bruto 73 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

AH: 3 caixas ns. 1, 4/5, contendo peixe em conserva, pesando bruto com as latas 30 kilos.

Legumes em conserva, pesando bruto com as latas 50 kilos.

Azeite doce, pesando bruto 2 kilos; vindas de Bordéus no vapor *Chil'* e descarregadas em 10 de outubro de 1904.

Lote n. 12

LC: 23 caixas ns. 148/170, contendo legumes em conservas, pesando bruto com as latas 1.200 kilos; vindas do Havre no vapor *Corsica* e descarregadas em 19 de outubro de 1905.

Lote n. 13

Fried Porto: 1 caixa sem numero, contendo legumes em conserva, pesando bruto com as latas 18 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Assumption* e descarregadas em 3 de fevereiro de 1906.

Lote n. 14

R-641: 4 caixas sem numeros, contendo azeite doce, pesando bruto com as latas 210 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

CSC: 15 caixas ns. 1/15, contendo licorão não medicinaes, pesando bruto com as garrafas 277 kilos; vindas de Bordéus, no vapor *Albatroc*, descarregadas em 21 de abril de 1906.

Lote n. 16

TBC: 1 caixa sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto com as garrafas 15 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

39: 1 caixa sem numero, contendo cognac, pesando bruto com as garrafas 11 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

Arquivo Nacional: 1 caixa n. 693, contendo parafusos de ferro, pesando bruto 38 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 3 de março de 1906.

Mercadorias existentes no armazem n. 12

Lote n. 19

AV: 12 caixas sem numero, contendo 510 garrafas de cerveja commum, pesando bruto 610 kilos.

Idem: 5 caixas sem numero, contendo 328 meias garrafas da mesma mercadoria, pesando bruto 232 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em outubro de 1903.

Lote n. 20

HK: 20 caixas ns. 1/20, contendo 475 garrafas de cerveja, pesando 617 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Wusburg*, descarregadas em outubro de 1906.

Lote n. 21

ASC: 163 caixas sem numero, contendo cada uma 12 garrafas e todas 1.956, de vinho não especificado de mais de 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto com as garrafas 2.445 kilos.

Idem: 23 ditos sem numero, contendo 222 garrafas da mesma mercadorias, pesando 271 kilos.

Idem: 9 caixas vasias, sem numero, vindas de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregadas em novembro de 1906.

Mercadorias existentes no armazem n. 14

Lote n. 22

Corb ASC (em quadrado): 25 caixas contendo conservas de legumes, pesando bruto 1.100 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregadas em 4 de dezembro de 1906.

Lote n. 23

CRC: 3 caixas contendo linha de algodão em carreteis, pesando bruto 382 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Oakwood*, descarregadas em 10 de abril de 1907.

Lote n. 24

FMC-191: 1 engradado n. 3.028, contendo chaminés de vidro n. 1, branco, pesando bruto 108 kilos e liquido legal 60 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 27 de abril de 1907.

Lote n. 25

PMC: 2 caixas ns. 3.900/1, contendo harmonicas portateis, pesando bruto 208 kilos.
RS: 3 caixas ns. 2.623/25, contendo armações para chapéus de sol, cabo ordinarios, pesando bruto 302 kilos.

Sanguinal: 1 barril sem numero, vazio; vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 29 de abril de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 15

Lote n. 26

MF: 1 caixa n. 220, contendo plumas crespas, pesando liquido 800 grammas.
Flores de panno pesando liquido 9 500 grammas; vinda de Marselha no vapor *Les Alpes* descarregada em 18 de agosto de 1904.

Lote n. 27

ADF: 20 barricas ns. 830/49, contendo pó insecticida, pesando bruto 1.260 kilos e liquido legal 1.134 kilos.

AM: 1 barrica n. 1.798, contendo tartrato de potassio, pesando bruto 117 kilos e liquido legal 106 kilos; vindas de Marselha no vapor *Aquitaine*, descarregadas em 16 de junho de 1905.

Lote n. 28

TC-RSC: 2 caixas ns. 128/2, contendo 408 chapéus de palha simples (carrasas).
78 chapéus de palha de Italia, simples (carrasas).

Traças de palha grossa para confecção de chapéus, pesando bruto 87 kilos.

Idem com mescla seda, pesando bruto 24 kilos.

Traças de crina, pesando liquido 80 kilos; vindas do Havre no vapor *Avon*, descarregadas em 15 de julho de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 16

Lote n. 29

T do B: 1 fardo n. 711, contendo papel asetinado, para impressão, pesando bruto 207 kilos e liquido legal 203 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Assumption*, descarregadas em 12 de julho de 1906.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos senhores pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1908.—Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor nacional *Jupiter*, entrado em 29 de fevereiro de 1908.—Manifesto n. 122.

Armazem da Bagagem — AEF: 1 engradado sem numero, quebrado.

Vapor italiano *Sardegna*, procedente de Genova, entrado em 2 de março de 1908.

Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, vasia.

Vapor allemão *Aachen* entrado em 1908.— Manifesto n. 156.

Armazem n. 1 — DG: 1 caixa n. 7.950, reprogada:

G: 1 dita n. 2.933, idem.

GCC-R: 2 ditas ns. 63 e 58, idem.

GC-R: 2 ditas ns. 472 e 470, idem.

Idem: 2 ditas ns. 471 e 474, idem.

HC-R: 1 dita n. 2.342, idem.

Idem: 1 dita n. 2.343, idem.

J-BF: 1 dita n. 2.074, idem.

RF-&C: 1 dita n. 6.529, idem.

OF: 1 dita n. 2.761, idem.

CMC: 2 ditas ns. 131 e 117, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.013 e 145, idem.

Idem: 2 ditas ns. 144 e 129, idem.

Idem: 2 ditas ns. 141 e 120, idem.

Idem: 2 ditas ns. 128 e 142, idem.

Idem: 1 dita n. 122, idem.

CH: 1 dita n. 70.420, avariada.

Armazem n. 1—CH: 1 caixa n. 70.421, avariada.

Idem: 1 dita n. 70.403, reprogada.

Fontes: 1 dita n. 2.148, idem.

DC: 1 dita n. 3, idem.

GC: 1 dita n. 1.900, reprogada e avariada.

HSC-ENC: 1 dita n. 1.511, idem idem.

HC-R: 2 ditas ns. 2.348 e 2.340, idem

HS: 1 dita n. 1.771, idem idem.

JB: 1 dita n. 2.852, idem idem.

S: 1 dita n. 1, idem idem.

V-129-S-C: 1 dita n. 93, idem idem.

WIC: 1 dita n. 8.754, idem idem.

SAC: 1 dita n. 102, idem idem.

VUC: 1 dita n. 1.112, idem idem.

Vapor allemão *Vigia*, entrado em 1908.

Armazem n. 11—Aroas: 1 caixa n. 197, reprogada.

APC: 1 dita n. 132, idem.

CPC: 1 dita n. 472, idem.

ESC: 2 ditas ns. 220 e 228, idem.

Idem-K: 1 dita n. 15.895, idem.

OPC: 1 dita n. 11.140, idem.

130: 1 dita n. 5.509, idem.

1.249: 1 dita n. 2.088/1, idem.

Vieitas: 1 dita n. 2.083, idem.

Despacho sobre agua—LCC: 1 caixa n. 1, vazando.

TAR: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

R: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Santos*, entrado em 1908.

Armazem n. 12 — IBC: 1 sacco n. 1, avariado.

LSL: 2 fardos ns. 3.369 e 3.365, idem.

JHC: 1 caixa n. 5.511, reprogada e avariada.

CMC: 1 barril n. 3.837, vasando.

Idem: 1 dito n. 3.840, idem.

Idem: 1 dito n. 3.841, idem.

J-C-R: 1 caixa n. 2.790, reprogada e avariada.

RII: 1 dita n. 602, idem idem.

JSL-N. 52: 2 ditas ns. 60 e 59, idem

Idem: 2 ditas ns. 57 e 58, idem idem.

N. 52: 1 dita n. 61, idem idem.

FPSC: 1 dita n. 1, idem idem.

C-M-C: 2 ditas ns. 45 e 48, idem idem.

CTC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Mainz*, entrado em 1908.
 Armazem das Amostras—Scabra & Comp.:
 1 caixa sem numero repregada.
 Vapor inglez *Clyde* entrado em 1903.
 Armazem da Bagagem—Sem marca: 1
 ahú sem numero, aberto.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 mala, idem, idem.
 Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 1908.
 Armazem n. 9—FBC: 2 amarrados nu-
 meros 24 e 27, avariados.
 HA: 2 malas ns. 33 e 34, repregadas.
 NB: 1 fardo n. 1 avariado.
 HIC: 1 caixa n. 273, repregada.
 160 20: 1 dita n. 1.978, idem.
 Armazem n. 9—H: 1 caixa n. 461, repre-
 gada.
 Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 1908.
 Armazem n. 15—BORD: 1 engradado n.9,
 avariado.
 BM: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 DC: 1 dita n. 780, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 790, idem idem.
 Idem: 1 barrica n. 1.000, idem idem.

Letreiro: 1 caixa n. 2, repregada.
 Idem: 1 sacco n. 2, roto.
 Vapor inglez *Clyde*, entrado em 1908.—
 Manifesto n. 127.
 Armazem da Bagagem—Sem marca: 2
 caixas sem numeros, quebradas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de março
 de 1908.—Pelo inspector, o ajudante *M. An-
 tonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Inspectoria de Navegação — Aviso aos
 navegantes n. 5

ESTADO DO PARANÁ—PARANAGUÁ

Boia fóra do lugar

De ordem do Sr. almirante chefe desta
 inspectoria, aviso aos navegantes que a
 bola das Conchas, do canal S E, junto ao
 pharol, garrou, e brevemente será re-
 collocada.

Secção de Hydrographia, 4 de março de
 1908. — *João de Andrade Leite*, chefe de
 secção. (.)

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Navegação
 SECÇÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 11
*Alteração do caracter da luz do pharol de
 Mocuripe, Estado do Ceará*

De ordem do Sr. almirante chefe desta
 repartição, aviso aos navegantes que, por
 motivo de desarranjo do respectivo appa-
 relho de luz, será exhibida, a partir de ama-
 nhã, de um aparelho de 6ª ordem, instal-
 ado na torre do pharol, uma luz branca
 fixa visivel a 10 milhas.

Secção de Pharões, 2 de março de 1908.
 — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*,
 chefe de secção. (.)

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, di-
 rector, previno aos interessados que a
 inspecção de saude para os candidatos á ma-
 trricula nesta escola terá lugar nos dias 4,
 5 e 6 de março proximo, ás 11 horas.

Condução no Arsenal de Marinha, ás 10
 horas e 30 minutos.

Escola Naval, 29 de fevereiro de 1908.—
Amador Bueno de Andrade, 2º official. (.)

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Direcioria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho
 desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o
 prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para
 a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de
 Itaqui.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.
 — *José Freire Parreiras Horta*.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de
 março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (.) nesta direcioria
 geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por
 unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal
 de Itaqui, no Estado do Maranhão, de accôrdo com as seguintes
 condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas
 pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um
 tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz
 e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão
 pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro
 e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Go-
 verno julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de
 ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução
 das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para
 trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os mate-
 rias até o lugar do emprego, com a excepção apenas dos mate-
 rias de terraplenagem e de excavação para obras de arte, cor-
 rerão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar
 incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estran-
 geiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante
 e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão
 ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que
 poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductes e outras obras
 de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro
 material.

(.) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo
 de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo po-
 derá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras
 e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte
 para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização
 a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro funda-
 mento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar aban-
 dono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitiva-
 mente o seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensa-
 lmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medi-
 ção final antes do recebimento de qualquer secção da estrada
 pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho con-
 cluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conve-
 niente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver tra-
 fego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de
 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo,
 em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o
 Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em
 ouro, tudo de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de
 janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão de-
 duzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das
 obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de
 arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final,
 devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a
 ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo pro-
 moverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar prefer-
 avel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se
 refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada
 serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica,
 as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880;
 e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezemb-
 ro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Es-
 trada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Go-
 verno terá o direito de estabelecer, para cada natureza de
 trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houv-
 er de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessa-
 rias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores
 condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a ne-
 cessidade das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa

fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como algar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído pelas quotas de 2% deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

1.º Si deixar de iniciar a construcção dentro do prazo fixado.
2.º Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.

3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.

4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.

5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na fórmula da condição 11ª, ficará portencendo á União si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construcção;
b) o prazo da conclusão das obras;
c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construcção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório

apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas de indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construcção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907.—
J. F. Parreiras Horta.

Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DO RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 10 de abril proximo futuro o prazo marcado no edital abaixo para as obras de melhoramentos do porto do Recife.

Directoria Geral de Obras e Viação, 2 de março de 1908.—
J. F. Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, no dia 26 de março de 1908 (*), ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construcção das obras de melhoramentos do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o projecto definitivo, approvado pelo decreto n. 6.733, de 14 de novembro de 1907, e sob as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1.º Um quebra-mar, enraizado na extremidade norte dos recifes emergentes, proximo do pharol do Picão e construído por sobre as linhas de recifes submersos e avançando para o mar até a profundidade de nove metros sob aguas minimas, com a extensão total de 1.147 metros.

2.º Um molho de pedra jogada, partindo normalmente do istmo de Olinda, em direcção ao mar e terminando em quebra-mar na mesma profundidade que a obra precedente, com a extensão total de 798 metros.

3.º Caes para atracação, carga e descarga de navios, sendo:

a) um caes para 10 metros de profundidade em aguas minimas, na extensão de 574 metros, entre a extremidade do caes do norte e um ponto fronteiro á fortaleza do Brum;
b) um caes para nove metros de profundidade em aguas minimas, com 60 metros de desenvolvimento em alinhamento curvo em seguimento ao de 10 metros;
c) um caes para oito metros de profundidade em aguas minimas, em continuação aos precedentes, com 1.311 metros de extensão até o extremo sul do bairro do Recife;
d) um caes de 2ª,5 de profundidade, com 153 metros até a Guarda Moria da Alfandega.

4.º O alteamento e regularização da antiga muralha sobre os recifes emergentes e a construcção da nova muralha até a casa de banhos.

5.º A dragagem geral no porto para o seu aprofundamento a 9m,0 sob aguas minimas, desde a nova entrada do porto entre os cabeços dos quebra-mares até o começo dos caes de oito metros de agua, dahi em deante a oito metros sob o mesmo nivel até a distancia de 200 metros do extremo sul dos mesmos caes.

6.º O aterro comprehendido entre os novos caes e o actual littoral.

7.º O arrazamento do baixio rochoso que obstrue em parte a entrada do porto e alcançando ahi a profundidade de 10 metros sob aguas minimas, e a destruição de pontas de pedras em outros logares, onde se torne necessario, nos limites da dragagem a nove metros marcados na planta geral.

(* Prorogado até 10 de abril do corrente anno.)

8.º Construcção na faixa de 60 metros dos caes de sete armazens completamente aparelhados, a partir do extremo norte dos caes; dos edificios para a administração e para a Saude do Porto, assim como a construcção de armazens exteriores em superficie não excedente de 4.356 metros quadrados.

9.º Aparelhamento dos caes com linhas ferreas de bitola de um metro, linhas de guindastes do portal electricos, calçamento e drenagem nas ruas.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações annexas, e estão avaliados na quantia de 49.411:671\$, de conformidade com o orçamento geral, acompanhado da tabella dos preços de unidade, também juntas a este edital.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão, que para tal fim for nomeada pelo Governo, e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construcção caberá á contractante que, uma vez respeitados o plano approvedo, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para a sua execução.

IV

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de seis annos, contados da data do contracto, sendo incluído neste periodo o tempo necessario para a empresa contractante apparellhar-se e installar todos os serviços, tempo este que não poderá passar de um anno.

V

O Governo poderá contractar definitivamente, desde já, as obras de protecção ao porto, os caes, a dragagem e o aterro, mencionados nos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da clausula 1.ª, ficando os trabalhos complementares e o apparellamento dos caes, constantes dos ns. 8 e 9 da mesma clausula para serem executados por meio de ajustes especiais com o mesmo contractante.

Si, nesta hypothese e na occasião opportuna, o contractante não chegar a accôrdo sobre os preços para todos ou algum dos mencionados trabalhos ou fornecimentos, dos ns. 8 e 9 acima indicados, serão os respectivos serviços executados administrativamente pela comissão fiscal.

Qualquer decisão a tal respeito será tomada em tempo para não prejudicar o prazo marcado para a conclusão das obras.

VI

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvedos as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta do accôrdo, por arbitramento.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

VIII

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fórma de multa ou rescisão, e o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

IX

O Governo desapropriará os predios e trapiches ao longo do littoral, cuja demolição é necessaria para a execução dos trabalhos, entregando desembaraçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

X

O pagamento das obras será feito por um dos modos seguintes, conforme mais convier ao Governo e for proposto pelo concorrente:

- 1.º Em moeda corrente.
 - 2.º Em titulos da divida publica, nas mesmas condições, quanto ás taxas de juros e amortização, dos que foram emitidos para o melhoramento do porto do Rio de Janeiro.
 - 3.º Por operação financeira, a cargo do contractante, com o serviço de juros e amortização garantido pelo Governo.
- Os titulos de que tratam os ns. 2 e 3, além da garantia geral do Governo, terão, como garantia especial, o producto da taxa de

2% em ouro sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Pernambuco, e a renda liquida da exploração dos serviços do porto do Recife.

XI

A concurrencia versará sobre:

- 1.º A idoneidade dos concorrentes, provando terem elles executado obras maritimas ou fluviaes de grande vulto.
- 2.º O processo de pagamento que mais convenha ao Governo.
- 3.º A tabella de preços de unidade para as obras e consoquente orçamento.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 100:000\$, que revverterá para os caes da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XIII

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 300:000\$ em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, sem juros, para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade do contracto.

XIV

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 10, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XV

O Governo poderá annullar a presente concurrencia, caso julgar conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 23 de dezembro de 1907.—*J. F. Parreiras Horta.*

Especificações e orçamento a que se refere a condição II do presente edital

I—Dragagem e aterro

O preço 1\$800, por metro cubico, da tabella, comprehende a extracção de lodo, ou areia, mais ou menos misturada com argilla, por meio de dragas de alcruztes e o despejo no mar, em profundidades excedentes a 13 metros, por vapores-areeiros, de fundo falso, com transporte médio de cinco milhas.

Poderão ser também empregadas dragas de sucção e portadoras do material dragado.

O preço 2\$900 da tabella comprehende a extracção, por draga de alcruztes com dentes, de argilla compacta, tabatinga ou outro material de dureza tal que o rendimento da draga se reduza a um terço do verificado em areia e a remoção do material dragado nas mesmas condições do precedente.

O preço 1\$950 da tabella refere-se ao aterro, com areias limpas dragadas no estuario, removidas em batelões apropriados, e recalçadas por meio de bombas, no espaço comprehendido entre o actual littoral e os novos caes e nivelado o aterro.

A medição do material dragado se fará pela cubação directa nos depositos dos vapores areiros, ou das dragas de sucção e nos batelões, quando tenha de ser utilizado na formação dos terraplanos.

Eventualmente poderá o material apropriado ao aterro ser dragado e, directamente, recalçado; neste caso, a medição será feita por perfis transversaes do aterro.

II—Excavação submarina em rocha

O preço de 18\$ por metro cubico refere-se á destruição da rocha submarina pelo processo Lohnitz e á dragagem e remoção dos detritos, sendo o volume total da excavação avaliado em 51.306 metros cubicos de material de dureza variavel e incerta, devendo portanto o dito preço ser considerado como o preço médio do trabalho a effectuar, sendo as medições feitas, quanto possivel, pelo relevo do fundo.

A destruição da rocha submarina será levada á profundidade de 10 metros sob aguas mínimas na Barra Grande, á entrada do porto, e a nove metros em outros logares, como ao longo da

linha dos recifes submersos, nos limites da dragagem feita a essa ultima profundidade.

III—Caes

O systema de construcção para os caes de 8, 9 e 10 metros de agua em baixamar minima de syzias, é o seguinte:

O terreno será dragado a um metro abaixo do plano das fundações, no logar dos caes a construir e com largueza bastante para o movimento e manobras dos andaimes ou elevadores montados sobre pontões conjugados.

Sobre o terreno assim preparado será lançada uma camada de pedra jogada de um metro de espessura, que depois será regularizada e nivelada por meio de aparelho de ar comprimido.

Ao enrocamento sobrepor-se-hão quatro fiadas de blocos artificiaes de concreto, abrangendo toda a largura da muralha, nas differentes alturas, tendo as juntas verticaes desencontradas e cubando cada bloco de 30 a 35 metros cubicos.

A começar da cota +0^m,2, attingida pela fiada superior dos blocos, até a de +4^m,0, correspondente ao capeamento, levantar-se-ha a superstructura de alvenaria de pedra, revestida externamente por cantaria. Ao longo da muralha correrá uma galeria, destinada a receber os conductores de electricidade e, eventualmente, a canalização de agua, tendo esta galeria 0^m,7 de largura por 1^m,4 de altura e uma cobertura de chapas de ferro.

Atrás das muralhas do caes um enrocamento será feito com pedra jogada até 100 kilogrammos de peso, attingindo o nivel superior da ultima fiada de blocos, com largura de tres metros no tópo.

Os preços da tabella por metro linear de caes comprehendem, além de todos os referidos trabalhos, mais a collocação de *ballards* ou cabeços de amarração de 30 em 30 metros, de escadinhas de ferro para marinheiros de 60 em 60 metros e quatro escadas de pedra.

A dosagem do cimento no fabrico dos blocos será de 500 kilogrammos por metro cubico de areia escolhida no isthmo de Olinda do lado do mar; a argamassa entrará por uma parte para duas de pedra britada, que possa passar por um anel de seis centimetros de diametro.

A superstructura de alvenaria será construida de lajões ou pedras, levando por metro cubico de alvenaria 0,33 de argamassa de 500 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia como a acima referida. Em vez da dita alvenaria poderá o contractante empregar concreto, em que a dosagem do cimento seja de 450 kilogrammos por metro cubico de areia.

O caes de 2^m,5 de calado em aguas minimas terá como infra-structura uma base de pedra jogada, attingindo a cota 2^m,5 que, depois de arrumada e regularizada superficialmente, receberá uma fiada de blocos de concreto de 2^m,7 de altura e 3 por 4 metros de base, na mesma composição que os blocos dos caes profundos.

IV — Enrocamentos

Os enrocamentos são de cinco categorias, a saber:

- 1^o, enrocamento commum ou de 2^a categoria, formado por pedras, tendo até 100 kilogrammos de peso;
- 2^o, enrocamento de 1^a categoria, formado com pedras de 100 a 1.000 kilogrammos de peso, com uma média de 300;
- 3^o, blocos naturaes de 3^a categoria, do peso de 1 a 3,5 toneladas, com uma média de 2 toneladas;
- 4^o, blocos naturaes de 2^a categoria, do peso de 3,5 a 6 toneladas com uma média de 4,5;
- 5^o, blocos naturaes de 1^a categoria, do peso de 6 a 10 toneladas com uma média de 7,5.

Para pagamento do material ao contractante, o seu peso será determinado pela arqueação das embarcações que o transportar para o porto do Recife, ou pelo volume de agua deslocada por cada uma das embarcações carregadas; sendo pela commissão de engenheiros do Governo fiscalizada nas pedreiras a selecção das pedras das differentes categorias e o seu embarque.

Nos enrocamentos com blocos naturaes, convirá que os intersticios sejam mais ou menos occupados por material de menores dimensões, que será pago a parte.

Os preços foram determinados na supposição que a pedra, de quaesquer dimensões, desde os maiores blocos até o macadam provenha, toda, das pedreiras de granito de Nazareth, no cabo de Santo Agostinho, pelo lado sul, passando pela barra do Suape, com transporte de cerca de 37 kilometros por mar até o porto do Recife.

V—Quebramar

O quebramar a construir-se sobre o recife submerso e em prolongamento até alcançar os fundos de 9 metros em aguas minimas, será dos dous typos que constam dos desenhos approvados.

O primeiro typo é adoptado até a profundidade de 8^m,5 sob as aguas minimas. E' elle constituído por um largo embasamento de pedra jogada, revestido de enrocamento de diversas categorias

até a cota 0; nesta altura assenta do lado do mar uma fiada de blocos artificiaes, justapostos, de 2 a 6 metros de altura em secção quadrada de 3 metros de lado, cujo volume corresponde portanto a 23,4 metros cubicos e o peso, acerca de 52 toneladas.

Serão estes blocos fabricados de concreto composto de argamassa de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, e os preços comprehendem o custo de 1 Goliath para 100 toneladas de carga e cabreas fluctuantes.

Ao abrigo da fiada destes grandes blocos de *guarda*, levantar-se-ha o enrocamento de mais um metro, e sobre este, depois de convenientemente arrumado, se construirá uma muralha com parapeito do lado do mar. Em seguida são lançados blocos naturaes de ambos os lados da construcção, attingindo a cota +2^m,6, correspondente ao preamar de maré de syzigia.

A muralha será construida *in situ*, de concreto, com a dosagem de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, sendo o concreto lançado ao abrigo de paredes ou cortinas metallicas desmontaveis e convenientemente travejadas entre si.

Tanto a superstructura de concreto como os blocos de *guarda* são pagos por metro cubico, mediante os preços ns. 17 e 18 da tabella.

O segundo typo do quebramar é adoptado em profundidades de 8^m,5 a 9^m,0 sob as aguas minimas. Consiste no preparo de um embasamento de pedras jogadas, cuja superficie deve ser regularizada e nivelada a cota 7^m,5 sob aguas minimas, por meio do aparelho de ar comprimido; sobre este embasamento são assentes os monolitos de 2.000 toneladas.

Cada monolito é construido em um caixão fluctuante de secção quadrada de 10 metros de lado com 8^m,5 de altura; o caixão é lastrado com uma camada de concreto de 2^m,0 de altura, correspondendo ao travejamento do fundo do caixão, sobre a qual é levantada uma parede de contorno com 1^m,10 de espessura, de alvenaria de pedra, até que o caixão fluctue emergindo apenas 1^m,0 sobre o nivel das aguas minimas.

O caixão é então rebocado até o logar do emprego, em meia maré, e ahí encailhado com a descida da maré e com o auxilio de algum lastro suplementar de agua. Sobre o caixão, que é perdido, fixa-se uma ensecadeira amovivel, com tres metros de alto, para evitar a penetração da agua do mar por sobre os bordos do caixão.

Depois de encailhado este, enche-se de concreto magro, composto de argamassa de 400 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, até o bordo superior do caixão. Ao abrigo da ensecadeira levanta-se então a muralha de concreto, da mesma composição que a do typo precedente do quebramar.

O preço n. 19 comprehende todos os trabalhos referentes á execução do monolito de 2.000 toneladas inclusive o ferro perdido nos caixões.

De cada lado, os monolitos são protegidos por um enrocamento de blocos naturaes de segunda e terceira categorias.

Ao cabeço ou extremidade do quebramar corresponde um daquelles monolitos, protegido por tres lados com blocos naturaes. A muralha de concreto sobe ahí á maior altura, attingindo o parapeito a cota +7,0^m, por tres lados do cabeço; a superstructura está disposta a poder receber um pharol de ordem inferior.

A composição dos concretos no quebramar e as suas dimensões transversaes estão sujeitas a modificações que possam ser introduzidas pela commissão fiscal a bem da economia do seu custo, sem prejuizo da solidez das obras, assim como o contractante poderá propor modificações nos processos de construcção, ficando sempre responsavel pela estabilidade das construcções.

No caso do 2^o typo de quebramar poderá, por exemplo, a largura dos monolitos ser reduzida a oito metros, augmentando-se o comprimento para 12,5^m, com grande vantagem para o custo final do metro linear do quebramar, e, portanto, do orçamento. Em compensação será provavelmente necessario proteger a curva do quebramar, do lado do mar, com um reforço de blocos naturaes de 1^a e 2^a categorias.

VI—Massiço de concreto nos recifes emergentes

As obras de regularização e reforço da antiga muralha sobre os recifes emergentes, assim como a nova muralha, serão executadas por meio de massiços de concreto, feitos *in situ* e amparados por paredes ou cortinas metallicas amoviveis, ligadas entre si por tirantes; a composição do concreto é a mesma da superstructura do quebramar, sendo o preço n. 16 da tabella pago por metro cubico, medido na obra.

O massiço de concreto da nova muralha deverá ser engastado na rocha, preparando-se para isto convenientemente um leito horizontal com redente na superficie rugosa dos recifes; na antiga muralha deverá ser ligado solidariamente com as alvenarias existentes.

Nas quebradas dos recifes ou pontos mais expostos á arrebenção das vagas prevê-se o lançamento de blocos naturaes de 1^a e 2^a categorias.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de dezembro de 1907.—
J. F. Parreiras Horta.

Tabella de preços

NUMERO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇOS DE UNIDADE	EM £ ST.	EM FRANCOS
1	Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	M ³	14800	0-2-3 ^d	2-83
2	Dragagem em tabatinga com despejo no mar por.....	»	24900	0-3-7.5 ^d	4-51
3	Aterro com areias dragadas.....	»	18550	0-2-5 1/4 ^d	3-06
4	Excavação submarina em rocha.....	»	185000	1-2-6	28 30
5	Caes de 10 m. de agua.....	Por m. l.	7:564\$00	472-15-0	11.894-0
6	» » 9 m. de agua.....	»	6:975\$000	435-18-9	10.968-0
7	» » 8 m. de agua.....	»	6:885\$000	393-0-0	9.888-0
8	» » 2.5 m. de agua.....	»	3:485\$000	217-16-3	5.480-0
9	Enrocamento commum ou de 2ª categoria.....	Ton. mt. ^a	118700	0-14-7 ^d 5	18 40
10	» de 1ª categoria.....	»	144000	0-17-6	22-00
11	bloços naturaes de 3ª categoria.....	»	175600	1-2-0	27-70
12	» » 2ª categoria.....	»	228200	1-7-9	34-90
13	» » 1ª categoria.....	»	275500	1-14-4	43 20
14	Arrumação do enrocamento acima da baixa mar.....	— M ²	95800	0-12-3	15-40
15	» » » com applicação de ar comprimido.....	»	154400	0-19-3	24-21
16	Massiço de concreto nos recifes emergentes.....	»	878800	5-9-6	137-75
17	» » » nos quebra-maros.....	»	90400	5-13-0	142-15
18	Blcco de concreto de 52 tons. no quebra mar.....	»	964500	6-0-7	151-00
19	Monolito de 2.000 tons. fundado por meio de caixão submersivel.....	Um	107:743\$000	6.733-18-9	169.422,69

Orçamento dos trabalhos a executar

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES	
1º. Dragagem e aterro:					
a) Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	480.000 m ³	1	864:000\$000	5.472:500\$000	
b) Dragagem em tabatinga com despejo no mar.....	130.000 m ³	2	377:000\$000		
c) Aterro com areias dragadas.....	2.170.000 m ³	3	4.231:500\$000		
2º. Extracção submarina de rocha.....	51.300 m ³	4	—	923:400\$000	
3º. Caes:					
a) De 10 metros de agua.....	574 m ¹	5	4.341:736\$000	13.595:049\$000	
b) » 9 » » ».....	60 m ¹	6	418:500\$000		
c) » 8 » » ».....	1.311 m ¹	7	8.243:568\$000		
Blcco em curva de 6 ^m ,0 de raio.....	—	—	23:049\$000		
Demolição de um trecho de caes.....	—	—	35:500\$000	13.595:049\$000	
d) Caes de 2 ^m ,5 de agua.....	153 m ¹	8	533:205\$000		
4º. Quebra-mar sobre os rofices submersos:					
A—Typo n. 1—Massiço de concreto sobre enrocamentos em 1.035 metros:					
a) Enrocamento commum (142.830 m ³).....	247.350 tons.	9	2.882:295\$000	10.354:974\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	12.420 m ²	14	121:716\$000		
c) Enrocamento de 1ª categoria (7.762,5 m ³).....	13.390 tons.	10	187:480\$000		
d) Blócos naturaes de 3ª categoria (17.595 m ³).....	30.340 »	11	533:784\$000		
e) » » 2ª » (10.350 m ³).....	17.820 »	12	395:604\$000		
f) » » 1ª » (41.400 m ³).....	71.280 »	13	1.960:200\$000		
g) Massiço de concreto.....	19.665 m ³	17	1.777:710\$000		
h) Blócos de guarda.....	8.074 m ³	18	779:141\$000		
			8.638:116\$000		
B—Typo n. 2—Monolitos de 2.000 tons. sobre enrocamento em 102 metros:					
a) Enrocamento commum (2.678 m ³).....	4.620 tons.	9	54:054\$000		
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	1.920 m ²	15	29:598\$000		
c) Blócos naturaes de 3ª categoria (982 m ³).....	1.695 tons.	11	29:832\$000		
d) » » 2ª » (2.168 m ³).....	3.740 »	12	83:028\$000		
e) Monolitos de 2.000 tons.....	10	19	1.077:430\$000		
f) Massiço de concreto.....	2.870 m ³	17	259:448\$000		
			1.533:360\$000		
C—Cabeço do quebra-mar:					
a) Enrocamento commum (464 m ³).....	800 tons.	9	9:330\$000		
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	250 m ²	15	3:850\$000		
c) Blócos naturaes de 3ª categoria (360 m ³).....	625 tons.	11	11:000\$000		
d) » » 2ª » (265 m ³).....	465 »	12	10:323\$000		
e) Monolito de 2.000 tons.....	1	19	107:743\$000		
f) Massiço de concreto.....	456 m ³	17	41:222\$000		
			183:498\$000		
5º. Molhe do Isthmo de Olinda:					
A—Enrocamentos até os fundos do cinco metros em 300 metros :					
a) Enrocamento commum (22.150 m ³).....	39.540 tons.	9	462:618\$000		

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES
b) Enrocamento de 1ª categoria (4.800 m³).....	8.200 tons.	10	116:060\$000	
c) Blocos de 3ª categoria 5.100 m³).....	8.780 >	11	154:523\$000	
			733:206\$000	
B — Enrocamento até os fundos de 7 metros em 407 metros :				
a) Enrocamento commum 61.864 m³).....	106.660 tons.	9	1.247:922\$000	
b) > de 1ª categoria (9.361 m³).....	16.141 >	10	225:974\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (9.972 m³).....	17.190 >	12	381:618\$000	
			1.855:514\$000	
C — Massiço de concreto sobre enrocamento em 50 metros :				
a) Enrocamento commum (13.000 m³).....	22.420 tons.	9	262:314\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	600 m²	14	5:880\$000	
c) Enrocamento de 1ª categoria (825 m³).....	1.422 tons.	10	19:908\$000	
d) Blocos de 3ª categoria (850 m³).....	1.460 >	11	25:696\$000	
e) > > 2ª > (1.100 m³).....	1.900 >	12	42:180\$000	
f) > > 1ª > (2.000 m³).....	3.440 >	13	94:600\$000	
g) Massiço de concreto.....	950 m³	17	85:880\$000	
h) Bloco de guarda.....	390 m³	18	37:635\$000	
			574:093\$000	
P — Monolito de 2:000 toneladas sobre enrocamentos em 31 metros :				
a) Enrocamento commum.....	1.440 tons.	9	16:848\$000	
b) Arrumação de enrocamento por ar comprimido.....	600 m²	15	9:240\$000	
c) Blocos de 3ª categoria.....	540 tons.	11	9:504\$000	
d) > > 2ª >.....	1.160 >	12	25:752\$000	
e) Monolito de 2.000 toneladas.....	3	—	323:229\$000	
f) Massiço de concreto.....	901 m³	17	81:450\$000	
			466:023\$000	
			183:498\$000	3.812:334\$000
E — Cabeço do quebra-mar (como para 4-C)				
6.º Obras sobre os recifes emergentes :				
A) Nova muralha em 950 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	1.900 m³	—	22:876\$000	
b) Massiço de concreto.....	8.740 m³	16	765:624\$000	788:500\$000
B — Alçamento e regularização da antiga muralha :				
1.º Trechos da nova muralha em 90 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	180 m³	—	2:167\$200	
b) Massiço de concreto.....	828 m³	16	72:532\$600	
			74:700\$000	
2.º Massiço de concreto.....	3.70 m³	16	324:120\$000	
3.º a) Blocos naturais de 2ª categoria.....	570 tons.	12	12:654\$000	
b) Enrocamento de 1ª categoria.....	531 >	10	7:434\$000	
			20:038\$000	418:908\$000
7.º Armazens, galpões e outros edificios :				
a) Sete armazens aparelhados ao longo do cães.....	22.252 m²	—	3.126:406\$000	
b) Armazens externos.....	4.356 m²	—	1.197:900\$000	
c) Galpões para carvão.....	14.400 m²	—	1.000:800\$000	
d) Edificios da administração e da Saude.....	—	—	250:000\$000	5.575:106\$000
8.º Calçamentos e drenagem :				
Calçada ^s macadamizadas.....	23.000 m²	—	236:900\$000	
Calçada ^s paralelepipedos.....	27.000 m²	—	459:000\$000	
Drenagem de aguas pluvias.....	—	—	75:000\$000	770:900\$000
9.º Aparelhamento do cães, linhas ferreas, locomotivas e vagões, guindastes rodantes de portal, electricos, elevadores de carvão, guindastes fixos para 10 toneladas, usina electrogena e instalações e iluminação electricas, etc.....				
Desapropriações.....	—	—	—	2.400:000\$000
				5:300:000\$000
10 % para administração da comissão fiscal e trabalhos imprevistos.....	—	—	—	49.411:671\$000
				4.941:167\$000
Total.....	—	—	Em réis.....	54.352:838\$000
>.....	—	—	> libras.....	3.397.052-7-6
>.....	—	—	> francos.....	85.468.231,38

Inspectoria Geral da Iluminação

PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da iluminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela *Societê Anonyme du Gaz* do Rio de Janeiro, no mez de fevereiro, é de réis 278,95 por metro cubico, sorvindo de base a media do cambio deste mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela sociedade a esta repartição.

Inspectoria Geral da Iluminação, 4 de março de 1908. — O contador, *Rodolpho Riegel*.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 10 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Fardamento

5.330 pares de botas de couro de bezerro.
65.000 pares de botinas de couro de bezerro.

1.300 pares de cothurnos de bezerro.
2.000 capotes de panno alvadio.
3.000 cobertores de lã encarnala.
2.000 gorros para praças de infantaria.
500 kepis para praças de artilharia de campanha.

10.000 lenços de chita.
10.000 pares de meias de algodão.
150.000 numeros de metal com 0^m,020, sortidos.

2.000 ponchos de panno.
1.000 chapéus de palha.
500 esteiras de tabua.
200 gorros para praças de engenharia.
200 cobertores de lã escura para presos.
15 bonets de panno azul marinho para patrões e remadores, com emblema.
50 chapéus de cleado, com fita e legenda, para remadores.

1.400 botinas para alumnos (pares).

Hospitales

1.000 chinellos de couro (pares).
15 gorros para enfermeiros.
15 kepis para enfermeiros.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documento da caução de 1:000\$, feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 7 do fluente mez e anno, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruído com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, seladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que o prazo maximo para esse fornecimento é de 90 dias.

Previne-se mais que não serão tomadas em consideração as propostas que não vierem acompanhadas das competentes amostras.

Outrosim declara-se que o calçado obedecerá ao typo, já approved e existente nesta repartição bem como os numeros, ponchos, gorros e kepis.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 4 de março de 1908. — O chefe do gabinete, capitão *Moreira Guimarães*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$639
» Hamburgo....	\$777	\$783
» Italia.....	—	\$741
» Portugal....	—	\$330
» Nova York....	—	3-317
Libra esterlina, em moeda.....		16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES

Aplices geraes de 5 %, miulas.	1:010\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$.....	1:017\$000
Ditas do Empre-timo Nacional de 1903, port.....	1:016\$000
Ditas do Emprestito Municipal de 1896, port.....	190\$000
Ditas idem idem, de 1906, port..	183\$100
Ditas idem idem, nom.....	186\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	815\$100
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	64\$030
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	110\$000
Dito do Brazil.....	122\$750
Comp. Docas do Porto da Bahia, 50%.....	6\$750
Dita Tecidos Brazil Industrial...	24\$000
Dita Tecidos Constança Industrial.....	25\$000
Dita Tecidos Alliança.....	300\$000
Dita de Seguros Argcs Fluminense, 40 %.....	44\$000
Dobs. da Comp. Docas de Santos.	202\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	202\$000
Ditos da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	203\$000
Ditos da Comp. Mercado Municipal.....	203\$000
Consolidados da Veneravel Ordem 3 ^a de S. Francisco da Penitencia.....	220\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de março de 1908. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 4 DE MARÇO DE 1908

Assucar branco crystal, de Pernambuco, 535 a 575 réis por kilo.

Dito mascavo idem, idem, 350 réis por kilo.

Dito idem idem, de Sergipe, 340 réis por kilo.

Café, 4\$698 por 10 kilos.

Sebo do Rio Grande, 660 a 680 réis por kilo.

Algodão em rama, 1^a sorte, da Parahyba, 12\$300 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1908. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Oliveira Rocha & Comp.

« A NOTICIA »

Relatório que será apresentado á assemblêa geral ordinaria da Societate Commanditaria Oliveira Rocha & Comp., em 7 de março de 1908

Srs. commanditarios — Não precisamos mais do que pedir a vossa attenção para o balanço que vos é apresentado, e repetir, como fizemos em 1907, que «os seus algarismos attestam como os annos anteriores, uma excepcional prosperidade». Mercê de Deus, o negocio continúa a prestar á *Noticia* o seu franco e generoso apoio; e por nossa parte não poupamos estorços para bem merecer essa generosidade; fazendo, sinão tudo quanto querariamos, ao menos tudo quanto podemos fazer.

Quanto á constituição de um fundo de reserva, sobre o qual é omissa o contracto que nos rege, em tempo opportuno pediremos o vosso juizo. Já alludimos a este caso o anno passado; mas só poderemos tornar effectiva a realização desse fundo com a liquidação effectiva de creditos e a sua transformação em valores de todo o repous. Não é ainda o momento de fazer essa operação.

Estamos promptos a prestar aos Srs. commanditarios todas as informações que julguem necessarias. — *Oliveira Rocha & Comp.*

Parer do conselho fiscal

Srs. socios — O conselho fiscal da sociedade em commandita por acções Oliveira Rocha & Comp., abaixo firmado, tendo examinado detidamente as contas apresentadas pela administração da referida sociedade relativas ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, vem, em cumprimento do seu mandato, informar vos que encontrei toda a escripturação na mais perfeita ordem e verificou que as contas que examinou acham-se correctas.

Propõe, portanto, que sejam as mesmas approvedas.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1907. — *José Carlos de Figueiredo*. — *Oscar Godoy*. — *Henrique Chaves*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo

A Noticia.....	140:000\$000
Movéis e utensilios.....	3:657\$560
London & Brazilian Bank..	340\$000
S. A. Gazeta de Notícias....	165:092\$440
Acções.....	4:860\$000
Bemfeitorias.....	2:752\$220
Devedores diversos.....	44:785\$140
Papel de impressão.....	6:215\$000
Caixa.....	12:134\$340
Devedores em conta corrente	57:830\$360

<i>Passivo</i>	
Capital solidario.....	60:000\$000
Capital commanditario.....	140:000\$000
Herm. Stoltz & Co. papel.....	9:188\$660
Créditos diversos.....	68:467\$080
Socios solidarios e/de lucros.	96:012\$190
Socios commanditarios, idem	64:098\$130
	437:676\$060

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. — *Oliveira Rocha & Comp.* — Luiz A. M. Wadlington, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

<i>Debito</i>	
Devedores diversos.....	712\$100
Impostos.....	2:269\$00
Material.....	22:008\$000
Serviço telegraphico.....	62:331\$290
Despezas geraes.....	30:415\$370
Commissões.....	24:178\$950
Ferías.....	65:687\$000
Redacção.....	41:628\$000
Administração.....	30:090\$000
Collaboração.....	40:069\$260
Honorarios dos solidarios....	24:090\$000
Saldo: lucros verificados....	160:020\$320
	501:303\$290

<i>Credito</i>	
Venda avuls., 237:550\$780	
Menos: valor do papel empregado....	42:93\$690
Publicações.....	224:613\$090
Assignaturas.....	277:071\$200
Devedores diversos.....	2:239\$000
	388\$920
	504:333\$290

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. — *Oliveira Rocha & Comp.* — Luiz A. M. Wadlington, guarda-livros.

London & Brazilian Bank, limited

Capital.....	£ 2.000.000
Capital pago.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva.	£ 910.000

BALANÇO EM 29 DE FEVEREIRO DE 1908

<i>Activo</i>	
Capital a realizar.....	8.888:888\$800
Letras descontadas.....	1.575:841\$470
Letras a receber.....	8.524:206\$360
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	12.413:521\$860
Empréstimos, contas correntes e outras.....	2.679:676\$090
Garantias por contas correntes e diversos valores..	5.297:848\$350
Diversas contas.....	480:917\$230
Caixa, em moeda corrente.	8.235:619\$130
	43.126:512\$380

<i>Passivo</i>	
Capital.....	17.777:777\$770
Depósitos:	
Em conta corrente sem juros.	9.351:974\$000
Em conta corrente com juros e com prévio aviso..	803:337\$410
A prazo fixo.	2.272:916\$500
	12.431:251\$860

Caixa matriz e filiaes.....	3.347:982\$610
Garantias por contas correntes e diversos valores.	5.297:848\$350
Diversas contas.....	9.035:180\$850
Letras a pagar.....	235:470\$940
	48.126:512\$380

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de março de 1908. — Pelo *London & Brazilian Bank, limited, F. Broad, manager.* — A. G. C. Blake, accountant.

SOCIEDADES CIVIS

A Gl. do Sup. Arch. do Univ. — S. S. S. — Augusta e Respeitavel Loja Capitalar Amparo da Virtude

SESSÃO N. 930 — EXTRAORDINARIA

Aos 18 dias do mez de fevereiro de 1908 (E. V.) reunidos em loja os obreiros desta Respeitavel Loja, em numero legal, como se verifica do livro de presença, o veneravel, com um só g lpe do malhete, declara abertos os trabalhos em sessão extraordinaria, para modificação do nosso regulamento interno afim de submettel-o a registro em virtude das exigencias da Caixa da Amortização.

Dada a palavra ao irmão secretario, lê elle a seguinte proposta: proponho que se adlite ao nosso regulamento interno o seguinte:

a) Que a loja destina-se a socorrer e beneficiar seus irmãos necessitados moral e materialmente.

b) Que tem sua sede á rua do Lavradio n. 81, nesta Capital, e funcionará por tem no indeterminado enquanto convier aos seus irmãos ou socios, os quaes não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da loja.

c) Que a loja é representada por um veneravel, um secretario, um orador, e um thesoureiro; substituível o veneravel pelo 1º ou 2º vigilante, e os demais pelos seus adjuntos, havendo um adjunto para cada um dos cargos.

d) A loja é representada em juizo ou fóra delle pelo veneravel, a quem ficam outorgados os necessarios poderes.

Submettida a proposta á discussão, com parecer favoravel da commissão central, é approvada. Em seguida lê o irmão secretario a seguinte lista de socios fundadores que, conferida, é mandada archivar: Barão de São Felix, Antonio Felix Monteiro, Antonio de Almeida Pinto, Antonio Castano da Silva Kelly, Charles Wallace, José Fernandes Ferro, Leon Matous, Thomaz Dechamps Montmorecy, Christiano Boaventura da Cunha Pinto, José Luiz Fernandes Villela. Nada mais havendo a tratar, são suspensos os trabalhos para ser esta lavrada, o que é feito; são reabertos os trabalhos, lida esta e approva-la, vae ser assignada pelas luzes presentes, sendo que a actual administração está assim composta: — Veneravel Charles Wallace, 1º vigilante, capitão Eugenio Pinheiro; 2º vigilante, André Avila da Costa; orador, Christiano Boaventura da Cunha Pinto; secretario, Eduardo Olympio Jorge; thesoureiro, Leon Matous.

O veneravel, Charles Wallace.
O orador ad hoc, José Carlos Duarte.
O secretario, Eduardo Olympio Jorge.
E eu, Eduardo Olympio Jorge, secretario, a transcrevi e assigno.

Capital Federal, 18 de fevereiro de 1908. — Eduardo Olympio Jorge, secretario.

ANNUNCIOS

Empreza de Obras Publicas no Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido ainda accionistas representando a somma de capital sufficiente para poder deliberar na segunda convocação para hoje, convidamos novamente os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 10 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 131, sobrado, afim de resolverem sobre a reforma dos estatutos da empreza ou sua dissolução e liquidação amigavel. Nesta reunião deliberar-se-ha com qualquer que seja o capital representado. Continuará suspensas as transferencias das accões até depois de realizada a assemblea.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1908. — A directoria.

Oliveira Rocha & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

(A Noticia)

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 7 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua do Ouvidor n. 123, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas relativas á gestão do anno findo em 31 de dezembro de 1907 e o respectivo parecer do conselho fiscal.

Os Srs. accionistas tem desde já á sua disposição, no referido escriptorio, todos os documentos relativos ás contas que lhes serão apresentadas.

N sua assemblea serão eleitos os membros para o conselho fiscal, que terá de servir no anno corrente, de accordo com a clausula XII do contracto.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1908. — *Oliveira Rocha & Comp.*

Empreza do «Diario do Comercio»

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo ainda comparecido numero legal para a assemblea geral que deveria realizar-se hoje, nos termos do art. 131, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, são novamente convidados os Srs. accionistas a comparecerem á sede desta empreza, á rua Sete de Setembro n. 49, sobrado, á 1 hora da tarde do dia 6 de março proximo, afim de ser constituida a assemblea geral extraordinaria, convocada para os fins de que trata o art. 96 do referido decreto, podendo nesse dia a assemblea geral deliberar com qualquer numero de accionistas que forem presentes.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908.

A directoria.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição d' Policia, para carros e automoveis do praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1896.....	4\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1898.....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos [volumes.....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1896.....	3\$000
dem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Carta Geographica do Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1901.....	3\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decisões de 1902.....	3\$000
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1890.....	3\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....	\$200	Decisões de 1832.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000			Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000			Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000